



BOA VISTA

Quinta-feira
24 de Abril
de 2025

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 220/P, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O Vice-Prefeito de Boa Vista, no exercício do cargo de PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei Municipal nº 2689/2025, e conforme o Documento NUP 187154/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação dos servidores abaixo relacionados, providenciada através do Decreto nº 174/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6322, de 2 de abril de 2025.

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA
Atos Rodrigues Monteiro	Assessor Especial II	AS-8	SMPOFTI
Maria de Fátima Ferreira Lima	Assessor Especial II	AS-8	SMPOFTI
Steffany Pereira Ribeiro de Lima	Assessor Especial I	AS-7	SMPOFTI

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos comissionados, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 01 de abril de 2025, na seguinte forma:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA
Atos Rodrigues Monteiro	Assessor I	AS-9	SMPOFTI
Maria de Fátima Ferreira Lima	Assessor Especial I	AS-7	SMPOFTI
Steffany Pereira Ribeiro de Lima	Gerente	CF-4	SMPOFTI

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2025.

Marcelo Zeitoune
Prefeito em exercícioPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 221/P, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O Vice-Prefeito de Boa Vista, no exercício do cargo de PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 186167/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Larissa Salvelina Pinheiro Dias, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, Símbolo AS-9, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de abril de 2025.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2025.

Marcelo Zeitoune
Prefeito em exercícioPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 222/P, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O Vice-Prefeito de Boa Vista, no exercício do cargo de PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação do servidor Kleber da Silva Pinheiro, para o cargo de Assessor Executivo II, Símbolo AS-2/SMAG, providenciada através do Decreto nº 210/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6332, de 16 de abril de 2025.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2025.

Marcelo Zeitoune
Prefeito em exercícioPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 223/P, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O Vice-Prefeito de Boa Vista, no exercício do cargo de PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei Municipal nº 2689/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos comissionados, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 01 de abril de 2025, na seguinte forma:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA
Leandro Melo Coelho	Assessor Especial II	AS-8	CASA CIVIL
Andrei Silva Robalo	Assessor Especial II	AS-8	PGM
Severo Nunes de Brito Neto	Assessor Especial II	AS-8	SEMMA
João Ricardo Coelho Poletto	Assessor Especial II	AS-8	SMAG
Vanúbia Silva Feitosa	Assessor Especial II	AS-8	SMEC
José Maria Pereira da Rocha Neto	Assessor Especial II	AS-8	SMSA
Wilame Pinto Damasceno	Assessor Especial II	AS-8	SMSA
Carlos Eduardo Moreira Rocha	Assessor Especial II	AS-8	SMSA
Dorival Nunes Neto	Assessor Especial II	AS-8	SMSOP
Roberto Tavares de Jesus Oliveira	Assessor Especial II	AS-8	SMSOP
Hamilton Folhadela Belisario	Assessor Especial II	AS-8	SMSOP
Jamerson Williams Alves Viana	Assessor Especial II	AS-8	SMSOP
Ivan Martins Vasconcelos	Assessor Especial II	AS-8	SMSOP
Enrico Peixoto do Bonfim	Assessor Especial II	AS-8	SMSOP
Vilmo Cardoso da Silva	Assessor Especial II	AS-8	SMSOP
Jose Carlos Silva de Almeida	Assessor Especial II	AS-8	SMSOP
Nilton de Souza Cruz	Assessor Especial II	AS-8	SMSOP

Jessyka dos Santos Pereira	Assessor Especial II	AS-8	SMSOP
Nisley Vidal de Oliveira	Assessor Especial II	AS-8	SMSOP
James Lopes de Magalhães	Assessor Especial II	AS-8	SMSOP
Diego Lima Cruz	Assessor Especial II	AS-8	SMSOP
Max Leite de Aguiar	Assessor I	AS-9	CASA CIVIL
Wilcharlison do Nascimento Marques	Assessor I	AS-9	SEMUC
Jussandra Saraiva de Carvalho	Assessor I	AS-9	SEMUC
Debora Monteiro de Sousa	Assessor I	AS-9	SMAG
Lorrayne Oliveira de Souza	Assessor I	AS-9	SMSA
Jeanne Silva Correia	Assessor I	AS-9	SMSOP
Andreia Geordana Castro Mesquita	Assessor I	AS-9	SMSOP
Andre Willames de O. Ribeiro	Assessor I	AS-9	SMSOP
Ana Marta Gomes Mendes	Assessor I	AS-9	SMSOP
Elias Souza dos Santos	Assessor I	AS-9	SMSOP
Raquel Rodrigues de Souza Tavares	Assessor I	AS-9	SMSOP
Elvira Samara Castro Davis	Assessor II	AS-10	SMCP
Yasmy Beatriz da Silva Rodrigues	Assessor II	AS-10	SMEC
Andresa Albuquerque Penha	Assessor II	AS-10	SMEC
José Lucas Muniz Pereira da Silva	Assessor II	AS-10	SMEC
Victor Augusto da Silva Berredo	Assessor II	AS-10	SMOB
Thayse Surayma Palheta Garcia	Assessor II	AS-10	SMPOFTI
Yoran Batista Peixoto	Assessor II	AS-10	SMSA
Rejane Valéria Carvalho das Neves	Assessor Técnico Especializado I	AS-3	SMGOV
Francisco das Chagas Cabral de Souza Júnior	Coordenador	CF-5	SMSA
Debhora Luiza Santiago Guedes Gondim	Coordenador	CF-5	SMSOP
Abraão Bezerra de Oliveira	Coordenador	CF-5	SMSOP
Gilmar Rosas Sarmento	Coordenador	CF-5	SMSOP
Weyderlon Alves Lopes	Coordenador	CF-5	SMSOP
Gilberto Araujo Ferreira Lopes	Coordenador	CF-5	SMSOP
Allynne da Silva Coelho	Superintendente	CF-2	SMSOP

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2025.

Marcelo Zeitoune
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA

DOCUMENTO NUP 177509/2025
ASSUNTO: Nomeação
SERVIDORA: Nayadlei Hemili Pereira Macêdo

No Decreto nº 191/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6325, de 7 de abril de 2025.

Onde se lê: Nayaflei Hemili Pereira Macedo;

Leia-se: Nayadlei Hemili Pereira Macêdo.

Boa Vista - RR, em 23 de abril de 2025.

Marcelo Zeitoune
Prefeito em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90006/2025
PROCESSO Nº. 004940/2025 – SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL “REAGENTE” PARA ATENDER O PROGRAMA VIGIÁGUA, DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Entrega das Propostas: a partir de 25/04/2025 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 30/04/2025 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Aviso de Contratação Direta encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boa-vista.rr.gov.br/licitacoes>, www.gov.br/pncp ou mediante solicitação pelo e-mail: contratacaodireta.boavista.rr@gmail.com.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito
Marcelo Zeitoune
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT
Leonardo Paradela Ferreira
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Edimir Alyares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal da Casa Civil
Sérgio Pillon Guerra
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Lincoln Oliveira da Silva
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Marcelo Zeitoune
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Felipe de Souza Menezes
Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Nathalia Mimosa Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Cezar Carlos Soto Riva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Sandro Barbot Aroso Maia
Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP
Daniel Soares Lima
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Daniel Pedro Rios Peixoto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Flávio Grangeiro de Souza
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV
Luciana Surita da Motta Macedo
Agência Reguladora Municipal - ARM
Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora
Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora
Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

com, juntamente com os dados cadastrais do(a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários definidos no Instrumento

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2025.

Aipana de Almeida Nobre
Agente de Contratação da SMLIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0771/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Samira Abdo Said Abdo Rezek, Analista, Especialidade: Enfermeira, Matrícula nº 29623, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 12 de dezembro de 2024, conforme o Processo nº 003811/2024.

Boa Vista - RR, em 23 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0772/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, VI e 86, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Cibelli Navarro Rodrigues Alves, Analista Municipal/Médico Hematologista, Matrícula nº 955042, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 90 dias, a contar de 01 de fevereiro de 2025, conforme o Processo nº 002194/2025.

Boa Vista - RR, em 23 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0773/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso III, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de vinte por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Rafaela Rodrigues Bastilha, Analista, Especialidade: Psicóloga, Matrícula nº 953412, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com

aproveitamento em curso de pós-graduação em nível de mestrado, a contar de 9 de agosto de 2024, conforme o Processo nº 024968/2024.

Boa Vista - RR, em 23 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0774/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Ana Lúcia de Souza Bezerra, Auxiliar Municipal/Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 26628, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao terceiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 23.9.2025 a 17.10.2025 e 26.1.2026 a 14.2.2026, conforme o Processo nº 008121/2025.

Boa Vista - RR, em 23 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0775/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 011783/2022, com fulcro nos artigos 137 e 138, da Lei Complementar nº 003/2012.

Boa Vista - RR, em 23 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0776/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira do servidor Sullivan Guivara da Silva, Assistente Técnico, Especialidade: Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 29640, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 28 de fevereiro de 2024, conforme o Processo nº 007101/2024.

Boa Vista - RR, em 23 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0777/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com os artigos 60 e 63, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Readequação de Funções da servidora Tayná Félix Agra, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 953476, do quadro de pessoal desta prefeitura, por restrições de saúde, pelo período de 365 dias, a contar de 18 de março de 2025, conforme o Processo nº 004126/2025.

Boa Vista - RR, em 23 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0778/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021 e Decreto 153/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6011, de 22 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o enquadramento da servidora Yanlis Santos Fagundes Marçal, ocupante do cargo de Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, Matrícula nº 29985, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.474, de 5 de setembro de 2023, na Classe/Referência A-1, a contar de 27.9.2023, conforme o Processo nº 007880/2025.

Boa Vista - RR, em 23 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0779/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 19, da Lei Municipal nº 2474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados no anexo único, parte integrante desta Portaria, conforme o Processo nº 008589/2025.

Boa Vista - RR, em 23 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0779/2025-SMAG, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

PROMOÇÃO FUNCIONAL

ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	NOTA CURSO	1ª/2ª/3ª AVALIAÇÃO	CLASSE ANT.	CLASSE ATUAL	A CONTAR DE
1	853035	Jose Raian Cunha Raiol	17/01/2019	Assistente - Cuidador	10	Aprovado	A-03	B-03	17/01/2025
2	853044	Jose Rodrigo Reis Neves	17/01/2019	Assistente - Cuidador	20	Aprovado	A-03	B-03	17/01/2025
3	853020	Josiely dos Santos Porto	17/01/2019	Assistente - Cuidador	45	Aprovado	A-03	B-03	17/01/2025
4	853126	Karoline Oliveira de Souza	18/01/2019	Assistente - Cuidador	15	Aprovado	A-02	B-02	18/01/2025
5	853097	Karolline Lima Reis	17/01/2019	Assistente - Cuidador	20	Aprovado	A-03	B-03	17/01/2025
6	853092	Layla Jolyete da Silva Coelho	17/01/2019	Assistente - Cuidador	15	Aprovado	A-03	B-03	17/01/2025
7	853089	Leandro Fernandes Nascimento Vieira	17/01/2019	Assistente - Cuidador	30	Aprovado	A-03	B-03	17/01/2025
8	853085	Levina Ozoria Pereira	17/01/2019	Assistente - Cuidador	15	Aprovado	A-03	B-03	17/01/2025
9	853070	Lidia Carvalho Pereira	17/01/2019	Assistente - Cuidador	10	Aprovado	A-03	B-03	17/01/2025
10	853067	Ligia Mariana de Sousa	17/01/2019	Assistente - Cuidador	20	Aprovado	A-03	B-03	17/01/2025
11	853073	Luana Caroline da Silva Teixeira	18/01/2019	Assistente - Cuidador	10	Aprovado	A-03	B-03	18/01/2025
12	853064	Luane Rodrigues Ferreira	18/01/2019	Assistente - Cuidador	10	Aprovado	A-03	B-03	17/01/2025
13	853078	Lucelia Lima dos Santos	17/01/2019	Assistente - Cuidador	15	Aprovado	A-03	B-03	17/01/2025
14	853072	Luciana Borba Mateus	17/01/2019	Assistente - Cuidador	12	Aprovado	A-03	B-03	17/01/2025
15	853046	Luzia dos Remedios Ferreira Elgaly	18/01/2019	Assistente - Cuidador	10	Aprovado	A-03	B-03	18/01/2025
16	951909	Maiara Ribeiro Sousa	28/02/2019	Assistente - Cuidador	10	Aprovado	A-03	B-03	28/02/2025
17	853173	Mariana Bezerra Gomes	17/01/2019	Assistente - Cuidador	10	Aprovado	A-02	B-02	17/01/2025
18	852588	Miqueias Lima Nogueira	10/08/2018	Assistente - Assistente de Aluno	10	Aprovado	A-03	B-03	10/08/2024
19	951975	Miriela Tavares Nogueira	25/02/2019	Assistente - Cuidador	15	Aprovado	A-03	B-03	25/02/2025
20	853186	Monica Drielly Araujo Ribeiro	18/01/2019	Assistente - Cuidador	60	Aprovado	A-03	B-03	18/01/2025
21	853191	Murilo Ferreira Gomes	19/01/2019	Assistente - Cuidador	25	Aprovado	A-03	B-03	19/01/2025
22	853161	Pablo Vieira de Sousa	17/01/2019	Assistente - Cuidador	10	Aprovado	A-03	B-03	17/01/2025
23	951920	Pedro Ramon Maia Ribeiro	25/02/2019	Assistente - Cuidador	20	Aprovado	A-03	B-03	25/02/2025
24	853150	Pollyana Borges de Oliveira	17/01/2019	Assistente - Cuidador	20	Aprovado	A-02	B-02	17/01/2025

25	853166	Pyettra da Silva Santos	17/01/2019	Assistente - Cuidador	10	Aprovado	A-03	B-03	17/01/2025
26	853199	Rayanne Andreza Magalhaes Forte	17/01/2019	Assistente - Cuidador	25	Aprovado	A-02	B-02	17/01/2025
27	853200	Renata Gabriela Santos Silva	17/01/2019	Assistente - Cuidador	10	Aprovado	A-02	B-02	17/01/2025
28	853238	Sebastiao de Amorim Bentes	17/01/2019	Assistente - Cuidador	17	Aprovado	A-03	B-03	17/01/2025
29	853245	Suzana Luayne Nunes Lacerda	22/01/2019	Assistente - Cuidador	15	Aprovado	A-02	B-02	22/01/2025
30	853257	Thiago Filipe Rodrigues Leao	18/01/2019	Assistente - Cuidador	20	Aprovado	A-03	A-03	18/01/2025

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 0780/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando a vigência da Lei Municipal nº 2689/2025, e conforme o Documento NUP 145968/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ynaê Darc Meirelles Bandeira, Assessor 5, Matrícula nº 955279, para responder cumulativamente, pela Superintendência de Apoio aos Programas Sociais, da Secretaria Municipal de Gestão Social, em razão de usufruto de férias da titular, no dia 31.3.2025.

Art. 2º Designar a servidora Ynaê Darc Meirelles Bandeira, Assessor Especial I, Matrícula nº 955279, para responder cumulativamente, pelo cargo de Superintendente, Símbolo CF-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão de usufruto de férias da titular, no período de 1º.4.2025 a 9.4.2025.

Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria nº 0671/2025-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6323, de 3 de abril de 2025.

Boa Vista - RR, em 23 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 0781/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o parágrafo 1º, do Art. 86, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e considerando o teor do Processo nº 010475/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Retorno às Atividades da servidora Cinthia Maria Silva Santos, Assistente Técnico/Assistente Administrativo, Matrícula nº 130396, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar da data de publicação desta portaria, cessando os efeitos de sua Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida através da Portaria nº 2308/2023-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5988, de 17 de novembro de 2023.

Boa Vista - RR, em 23 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:031252/2024 (VOLUME 1)
ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E A MEU SAQUE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA. PARA OS FINS QUE MENCIONA.
OBJETO: “credenciamento como entidade CONSIGNATÁRIA nas modalidades destinadas à concessão de benefício através de Cartão Benefícios Consignado com pagamento mediante desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais da CONSIGNANTE.”
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR)
CONTRATADA: MEU SAQUE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO: Processo Administrativo NUP: 00000.0.010926/2025 (VOLUME 1)
ESPÉCIE: Termo de Doação NUP 188973/SMAG/AS/DPI/2025
OBJETO: O presente Termo visa a doação de bens móveis considerados ociosos desta secretaria, nos termos do art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei federal nº 14.133/21.
VALOR DO OBJETO: R\$ 7.234,64 (sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).
DOADORA: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG)
DONATÁRIA: Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV.
ASSINAM: Márcio Vinicius de Souza Almeida – Secretário Municipal, pela DOADORA e Luciana Surita da Motta Macedo, pela DONATÁRIA.
DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO N. 00000.0. 004363/2025
ASSUNTO: Horário Especial Servidor PCD
REQUERENTE: Kelly Vasques Matos Rocha

DECISÃO

[...]

9. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021 e art. 92, §3º, da Lei Complementar 003/2012, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO o pedido de horário especial formulado pela servidora KELLY VASQUES MATOS ROCHA, Assistente, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula n. 130548, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com redução de até 3 (três) horas da jornada diária de trabalho, com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, §3º e §4º, alterado pela Lei n. 007/2015 e no art.9º, II do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.010253/2025
ASSUNTO: Auxílio-funeral em razão da morte de Jacir Cordeiro da Costa
INTERESSADO: Jucilene Barbosa da Costa

DECISÃO

14. Pelo exposto, em consonância com o art. 199, da Lei Complementar n. 003/12, AUTORIZO o pagamento de auxílio-funeral em favor de JUCILENE BARBOSA DA COSTA, em razão do falecimento do servidor municipal aposentado JACIR CORDEIRO DA COSTA, matrícula n. 00429.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

DOCUMENTO NUP 118296/2025
ASSUNTO: Licença Prêmio
SERVIDORA: Graciana Consolata Rodrigues da Silva

Na Portaria nº 521/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 4498, de 3 de outubro de 2017;

Onde se lê: referente ao 3º (terceiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.09.99 a 01.04.05;

Leia-se: referente ao 4º (quarto) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.04.05 a 01.06.11.

Boa Vista - RR, em 23 de abril de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 01280/2025 – SMEC
Espécie: Contrato nº 213/2025/SMEC
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Valor Total: R\$ 2.616.000,00 (dois milhões, seiscientos e dezesseis mil reais).
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA COM MANUTENÇÃO PERIÓDICA, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.
– As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;
b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: A. DA SILVA MELO LTDA
CNPJ: 07.007.637/0001-59
Data de Assinatura: 08 de abril de 2025.
Vigência: – O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos da legislação vigente, Lei nº 14.133 de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 35413/2023 – SMEC
Espécie: 1º Termo aditivo do Contrato nº 312/2024/SMEC

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 312/2024/SMEC até 31 de dezembro de 2025, contados a partir de 20 de março de 2025 – referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ATENDIMENTO DE 64 (SESSENTA E QUATRO) CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE – INTEGRAL), DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, COMO FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – conforme especificado na justificativa contida no NUP (00000.9.115070/2025) e Parecer Jurídico 097-0/2025 PGM/PLC de NUP (00000.9.132139/2025) do correspondente processo, nos termos do artigo 57, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93.
– O valor estimado atualizado do contrato ficará em até R\$ 563.200,00 (quinhentos e sessenta e três mil e duzentos reais).
– As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CRECHE E ESCOLA CRISTÁ PENIEL LTDA
CNPJ: 45.704.283/0001-90
Data de Assinatura: 20 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 35413/2023 – SMEC
Espécie: 1º Termo aditivo do Contrato nº 320/2024/SMEC

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 320/2024/SMEC até 31 de dezembro de 2025, contados a partir de 20 de março de 2025 – referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ATENDIMENTO DE 82 (OITENTA E DUAS) CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE – PARCIAL), DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, COMO FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – conforme especificado na justificativa contida no NUP (00000.9.115070/2025) e Parecer Jurídico 097-0/2025 PGM/PLC de NUP (00000.9.132139/2025) do correspondente processo, nos termos do artigo 57, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93.
– O valor estimado atualizado do contrato ficará em até R\$ 389.500,00 (trezentos e oitenta e nove reais e quinhentos reais).
– As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CRECHE E ESCOLA CRISTÁ PENIEL LTDA
CNPJ: 45.704.283/0001-90
Data de Assinatura: 20 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 35413/2023 – SMEC
Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 307/2024/SMEC

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 307/2024/SMEC até 31 de dezembro de 2025, contados a partir de 20 de março de 2025 – referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ATENDIMENTO DE 72 (SETENTA E DUAS) CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE – INTEGRAL), DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, COMO FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – conforme especificado na justificativa contida no NUP (00000.9.115070/2025)

e Parecer Jurídico 097-0/2025 PGM/PLC de NUP (00000.9.132139/2025) do correspondente processo, nos termos do artigo 57, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93.

- O valor estimado atualizado do contrato ficará em até R\$ 633.600,00 (seiscentos e trinta e três mil, seiscentos reais).

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CENTRO EDUCACIONAL TIA MARRY

LTDA-ME

CNPJ: 29.243.332/0001-89

Data de Assinatura: 20 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 35413/2023 – SMEC

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 389/2024/

SMEC

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 389/2024/SMEC até 31 de dezembro de 2025, contados a partir de 20 de março de 2025 – referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ATENDIMENTO DE 80 (OITENTA) CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE – PARCIAL), DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, COMO FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - conforme especificado na justificava contida no NUP (00000.9.115070/2025) e Parecer Jurídico 097-0/2025 PGM/PLC de NUP (00000.9.132139/2025) do correspondente processo, nos termos do artigo 57, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93.

- O valor estimado atualizado do contrato ficará em até R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CENTRO EDUCACIONAL TIA MARRY

LTDA-ME

CNPJ: 29.243.332/0001-89

Data de Assinatura: 20 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 35413/2023 – SMEC

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 390/2024/

SMEC

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 390/2024/SMEC até 31 de dezembro de 2025, contados a partir de 20 de março de 2025 – referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ATENDIMENTO DE 124 (CENTO E VINTE QUATRO) CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA), DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, COMO FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - conforme especificado na justificava contida no NUP (00000.9.136450/2025) e Parecer Jurídico 097-0/2025 PGM/PLC de NUP (00000.9.132139/2025) do correspondente processo, nos termos do artigo 57, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93.

- O valor estimado atualizado do contrato ficará em até R\$ 644.800,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos reais).

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CENTRO EDUCACIONAL TIA MARRY

LTDA-ME

CNPJ: 29.243.332/0001-89

Data de Assinatura: 20 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 35413/2023 – SMEC

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 391/2024/

SMEC

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 391/2024/SMEC até 31 de dezembro de 2025, contados a partir de 20 de março de 2025 – referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ATENDIMENTO DE 45 (QUARENTA E CINCO) CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, COMO FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - conforme especificado na justificava contida no NUP (00000.9.136450/2025) e Parecer Jurídico 097-0/2025 PGM/PLC de NUP (00000.9.132139/2025) do correspondente processo, nos termos do artigo 57, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93.

- O valor estimado atualizado do contrato ficará em até R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CENTRO EDUCACIONAL TIA MARRY

LTDA-ME

CNPJ: 29.243.332/0001-89

Data de Assinatura: 20 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 35413/2023 – SMEC

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 479/2024/

SMEC

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 479/2024/SMEC até 31 de dezembro de 2025, contados a partir de 20 de março de 2025 – referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ATENDIMENTO DE 20 (VINTE) CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE – PARCIAL), DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, COMO FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - conforme especificado na justificava contida no NUP (00000.9.115070/2025) e Parecer Jurídico 097-0/2025 PGM/PLC de NUP (00000.9.132139/2025) do correspondente processo, nos termos do artigo 57, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93.

- O valor estimado atualizado do contrato ficará em até R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ESCOLA CRISTÁ PENIEL LTDA

CNPJ: 18.302.162/0001-40

Data de Assinatura: 20 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 35413/2023 – SMEC

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 480/2024/

SMEC

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 480/2024/SMEC até 31 de dezembro de 2025, contados a partir de 20 de março de 2025 – referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDUCACIONAIS PARA O ATENDIMENTO DE 35 (TRINTA E CINCO) CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA), DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, COMO FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – conforme especificado na justificativa contida no NUP (00000.9.136450/2025) e Parecer Jurídico 097-0/2025 PGM/PLC de NUP (00000.9.132139/2025) do correspondente processo, nos termos do artigo 57, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93.

- O valor estimado atualizado do contrato ficará em até R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ESCOLA CRISTÁ PENIEL LTDA

CNPJ: 18.302.162/0001-40

Data de Assinatura: 20 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 35413/2023 – SMEC

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 481/2024/

SMEC

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 481/2024/SMEC até 31 de dezembro de 2025, contados a partir de 20 de março de 2025 – referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ATENDIMENTO DE 40 (QUARENTA) CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, COMO FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – conforme especificado na justificativa contida no NUP (00000.9.136450/2025) e Parecer Jurídico 097-0/2025 PGM/PLC de NUP (00000.9.132139/2025) do correspondente processo, nos termos do artigo 57, inciso § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

- O valor estimado atualizado do contrato ficará em até R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: ESCOLA CRISTÁ PENIEL LTDA

CNPJ: 18.302.162/0001-40

Data de Assinatura: 20 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 35413/2023 – SMEC

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 572/2024/

SMEC

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 572/2024/SMEC até 31 de dezembro de 2025, contados a partir de 30 de maio de 2025 – referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ATENDIMENTO DE 45 (QUARENTA E CINCO) CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE – PARCIAL), DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, COMO FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – conforme especificado na justificativa contida no NUP (00000.9.115070/2025) e Parecer Jurídico 097-0/2025 PGM/PLC de NUP (00000.9.132139/2025) do correspondente processo, nos termos do artigo 57, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93.

- O valor estimado atualizado do contrato ficará em até R\$ 157.050,00 (cento e cinquenta e sete mil e cinquenta reais).

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CENTRO EDUCACIONAL TIA MARRY

LTDA-ME

CNPJ: 29.243.332/0001-89

Data de Assinatura: 30 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 29908/2023 – SMEC

Espécie: Contrato nº 205/2025/SMEC

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90054/2024

Valor Total: R\$ 2.684.880,00 (dois milhões, seiscientos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

Objeto: IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EXCLUSIVO AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Contratada: H J S LUZ EPP

CNPJ: 84.015.544/0001-17

Data de Assinatura: 07 de abril de 2025.

Vigência: – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos nº 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 e art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 23581/2021/SMEC

Espécie: Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 251/2022/SMEC

Objeto – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 251/2022/SMEC, por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de abril de 2025 – , referente a LOCAÇÃO DE VANS PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme justificativa contida no NUP (00000.9.118107/2025) e Parecer Jurídico nº 110-0/2025-PGM/PLC de NUP (00000.9.147480/2025), do correspondente processo, nos termos previstos do art. 57, inciso II, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

- E o reajuste no valor de R\$ 42.096,00 (quarenta e dois mil, noventa e seis reais), correspondente ao percentual de 4,506640%, considerando a variação do IPCA no período compreendido entre Fevereiro de 2023 e janeiro de 2024, conforme cálculo apresentado na justificativa de NUP (00000.9.118107/2025).

- O valor total do contrato ficará em R\$ 976.188,00 (novecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e oito reais) e o valor mensal ficará no montante de R\$ 81.349,00 (oitenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais).

- As despesas com a execução do presente aditivo correrão, no presente exercício, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.367.0017.2.042, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Contratada: KAELE LTDA
CNPJ: 04.819.323/0001-62
Data de Assinatura: 28 de março de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 22517/2021/SMEC
Espécie: Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 275/2022/SMEC

Objeto – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 275/2022/SMEC, por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 07 de abril de 2025 (considerando que o término ocorrerá no final de semana) – referente a LOCAÇÃO DE 40 VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E COM MANUTENÇÃO PERIÓDICA, PARA ATENDER COM TRANSPORTE ESCOLAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO SITUADAS NA ZONA RURAL DE BOA VISTA, NAS COMUNIDADES INDÍGENAS, BEM COMO AS SUPERINTENDÊNCIAS E COORDENAÇÕES QUE DÃO SUPORTE DIRETO AO ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC, conforme justificativa contida no NUP (00000.9.135915/2025) e Parecer nº 124-0/2025-PGM/PLC de NUP (00000.9.159085/2025), do correspondente processo, nos termos previstos do art. 57, inciso II, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93.

– E o reajuste no valor de R\$ 450.715,20 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), correspondente ao percentual de 3,14137929% considerando a variação do IPCA no período compreendido entre abril de 2024 e abril de 2025, conforme cálculo apresentado na justificativa (00000.9.135915/2025).

– O valor total do contrato ficará em R\$ 14.798.400,00 (quatorze milhões, setecentos e noventa oito mil e quatrocentos reais) e o valor mensal ficará no montante de R\$ 1.233.200,00 (hum milhão, duzentos e trinta e três mil, duzentos reais).

– As despesas com a execução do presente aditivo correrão, no presente exercício, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0018.2.046, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Contratada: KAELE LTDA
CNPJ: 04.819.323/0001-62
Data de Assinatura: 04 de abril de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 6669/2023/SMEC
Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 301/2024/SMEC

Objeto - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 301/2024/SMEC por mais 90 (noventa dias) dias, contado a partir de 21 de abril de 2025 - referente a OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA REMANESCENTE PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VALDERLEIDE BARAUNA BRANDÃO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – conforme especificado no Parecer Técnico nº 111/2025/SMO – IE NUP (00000.9.147228/2025) e Parecer Jurídico nº 114-0/2025 – PGM/PLC de NUP (00000.9.151051/2025) do correspondente processo, nos termos do artigo 57, § 1º e § 2º da Lei 8666/93.

– Fica prorrogada a Ordem de Serviço nº 010/2024 do Contrato nº 301/2024/SMEC por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 20 de abril de 2025, conforme especificado no Parecer Técnico nº 111/2025/SMO – IE NUP (00000.9.147228/2025) e Parecer Jurídico nº 114-0/2025 – PGM/PLC de NUP (00000.9.151051/2025).

– As despesas do presente aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.059, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020702, Funcional Programática: 12.361.0020.2.065, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fontes de Recursos: FUNDEB.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: CQS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 20.494.536/0001-18
Data de Assinatura: 07 de abril de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2025/SMEC

Referente ao Pregão Eletrônico nº 90070/2024
Processo nº 23418/2024/SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 90070/2024, referente ao Processo nº 23418/2024/SMEC cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PROTEÍNAS, PARA GARANTIR O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA, conforme fornecedor e valor discriminado a seguir: empresa classificada: R. FERREIRA DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.477.612/001-33, Grupo 01: no valor de R\$ 15.810.603,80 (quinze milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos), válidos pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 28 de março de 2025.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025/SMEC

Referente ao Pregão Eletrônico nº 90006/2024
Processo nº 30401/2023/SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 90006/2024, referente ao Processo nº 30401/2023/SMEC cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HORTIFRUTIS) PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme fornecedor e valor discriminado a seguir: empresa classificada: R. FERREIRA DE SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.477.612/0001-33, Itens 05, 06: no valor de R\$ 251.347,59 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), válidos pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 07 de abril de 2025.

Isaac Repolho Silva Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura – Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2025/SMEC

Referente ao Pregão Eletrônico nº 90006/2024
Processo nº 30401/2023/SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2001, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 90006/2024, referente ao Processo nº 30401/2023/SMEC cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – HOR-

TIFRUTIS) PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme fornecedor e valor discriminado a seguir: empresa classificada: AGROPECUÁRIA GARROTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.495.139/0001-16, Item 11: no valor de R\$ 229.442,94 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), válidos pelo período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura.

Data da assinatura: 07 de abril de 2025.

Isaac Repolho Silva Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO DE
APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 523/2023/SMEC

No Extrato do 2º Termo de Apostilamento do Contrato nº 523/2023/SMEC do Processo nº 7012/2022/SMEC, constante ao NUP (00000.9.122935/2025), publicado no Diário Oficial do Município (DOM nº 6317), que circulou no dia 26 de março de 2025.

Onde se lê:

“Processo nº 06974/2023/SMEC - OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GLEMIRIA GONZAGA ANDRADE.

Espécie: Segundo Termo de Apostilamento do Contrato nº 523/2023/SMEC
Empresa: CONSTRUTORA BLOKUS LTDA
CNPJ: 02.066.112/0001-70

1 – O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 523/2023/SMEC, referente ao 2º reajuste no valor de R\$ 11.807,38 (onze mil, oitocentos e sete reais e trinta e oito centavos), considerando a variação do INCC no percentual de 4,02470%, compreendida no período entre junho de 2023 e junho de 2024 referente ao 10º Boletim de medição, conforme cálculo apresentado no Parecer Técnico nº 077/2025-SMO-IE NUP (00000.9.103646/2025) e o Relatório de Controle Interno – CGM NUP (00000.9.120079/2025), do correspondente processo.

1.2 – O valor total do Contrato nº 523/2023/SMEC passa de R\$ 4.187.580,87 (quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos) para o valor de R\$ 4.199.388,25 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

2 – As despesas com a execução do presente apostilamento correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.028, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: PROPRIO.

3 – Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente instrumento foi lavrado com respeito à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, à Lei Complementar nº 101/00 e à Lei Municipal nº 1.023/08.

4 – A presente Apostila, para todos os efeitos legais, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 523/2023/SMEC, não caracterizando sua alteração.

5 – Cientifique-se a Contratada.”

Leia-se:

“Processo nº 7012/2022/SMEC - OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GLEMIRIA GONZAGA ANDRADE.

Espécie: Segundo Termo de Apostilamento do Contrato nº 523/2023/SMEC
Empresa: CONSTRUTORA BLOKUS LTDA
CNPJ: 02.066.112/0001-70

1 – O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Con-

trato nº 523/2023/SMEC, referente ao 2º reajuste no valor de R\$ 11.807,38 (onze mil, oitocentos e sete reais e trinta e oito centavos), considerando a variação do INCC no percentual de 4,02470%, compreendida no período entre junho de 2023 e junho de 2024 referente ao 10º Boletim de medição, conforme cálculo apresentado no Parecer Técnico nº 077/2025-SMO-IE NUP (00000.9.103646/2025) e o Relatório de Controle Interno – CGM NUP (00000.9.120079/2025), do correspondente processo.

1.2 – O valor total do Contrato nº 523/2023/SMEC passa de R\$ 4.187.580,87 (quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos) para o valor de R\$ 4.199.388,25 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

2 – As despesas com a execução do presente apostilamento correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.028, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: PROPRIO.

3 – Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente instrumento foi lavrado com respeito à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, à Lei Complementar nº 101/00 e à Lei Municipal nº 1.023/08.

4 – A presente Apostila, para todos os efeitos legais, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 523/2023/SMEC, não caracterizando sua alteração.

5 – Cientifique-se a Contratada.”

analisado por:

Luciane Lima
Assessoria Especial

Boa Vista, (data constante no sistema).

De acordo:

(Assinado Eletronicamente)
Isaac Repolho Silva Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura – Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 046/2025-SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o dever do Estado de garantir a saúde, consistindo na formulação e execução de políticas públicas que visem a ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 482/1999, em especial o parágrafo único do art. 314 e art. 381, e as demais normas sanitárias em vigor;

CONSIDERANDO decretos, resoluções e instruções normativas que regulamentam a classificação de risco sanitário de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária

RESOLVE:**Capítulo I – Das disposições preliminares**

Art. 1º Fica aprovado o processo administrativo para licenciamento estabelecimentos sujeitos a vigilância sanitária, no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 2º O Licenciamento Sanitário opera a regulamentação de estabelecimentos sujeitos a vigilância sanitária classificados no Alto Risco para fins de funcionamento.

§ 1º O licenciamento sanitário subdivide-se em:

I – Licenciamento Sanitário inicial;

II – Licenciamento Sanitário de renovação.

§ 2º São estabelecimentos sujeitos a vigilância sanitária de Alto Risco aqueles que possuem em cadastro ou em exercício pelo menos uma atividade econômica de alto risco assim reconhecida pelos atos normativos de classificação.

Art. 2º A licença sanitária de Estabelecimentos de Risco Médio (baixo risco B) será emitida de forma automática, após recolhimento de taxa de vigilância sanitária, quando houver.

Parágrafo único. A fiscalização documental e de conformidade aos requisitos técnicos de Estabelecimentos de Risco Médio será feita posteriormente à emissão da licença sanitária, conforme programação do órgão sanitário, em processo próprio e conforme procedimento do DEVISA.

Art. 3º Estabelecimentos de Baixo Risco (baixo risco A) não são sujeitos a obrigatoriedade de abertura do processo de licenciamento sanitário, e a Certidão de Dispensa de Licença Sanitária será emitida de modo eletrônico, após recolhimento de taxa de vigilância sanitária, quando houver, sem prejuízo de posterior fiscalização documental e de conformidade dos requisitos técnicos em agenda ou programa vistorias do órgão sanitário, com processo próprio e regulamentação específica definido em procedimento administrativo do DEVISA.

Parágrafo único. Estabelecimentos de endereço fiscal e de atividades exclusivamente administrativas e técnicas não sujeitos a vigilância sanitária poderão obter Declaração de Dispensa de Licença Sanitária.

Art. 4º A não obrigatoriedade ao licenciamento sanitário não exime o estabelecimento de fiscalização sanitária documental e de conformidade dos requisitos técnicos a qualquer tempo conforme programa de fiscalização da autoridade sanitária.

Parágrafo único. É facultado ao Estabelecimentos peticionar requerer que qualquer de suas atividades de baixo risco seja submetida ao crivo de licenciamento sanitário equiparado ao alto risco, desde que haja concordância expressa, para fins de obtenção de licença sanitária.

Capítulo II – Do cadastro sanitário

Art. 5º Todo Estabelecimento sujeito a Vigilância Sanitária deverá ser previamente cadastrado na base de dados gerais do Município e específica do órgão sanitário física ou eletronicamente.

§ 1º O cadastro deverá contemplar informações de qualificação e de caracterização física, funcional, estrutural, de tecnologia (complexidade), de atividades e serviços ou produtos oferecidos, e de riscos sanitários envolvidos, com detalhamentos parametrizados em procedimento administrativo do órgão sanitário.

§ 2º O cadastro deverá ser atualizado anualmente ou sempre que requerido pela autoridade sanitária, sob pena de infração aos atos emanados.

Capítulo III – Das etapas do Licenciamento sanitário

Art. 6º São etapas do licenciamento sanitário de alto risco:

I – Análise técnica;

II – Fiscalização Sanitária in loco, realizada pela autoridade sanitária;

III – Decisão de deferimento ou indeferimento para fins de emissão ou não da licença sanitária.

Art. 7º Promovido peticionamento eletrônico (solicitação web), na Gestão de Processos (Código GP), ocorrerá o recebimento eletrônico do pedido de licença devidamente instruído de documentos pertinentes à atividade, para fins de análise preliminar.

Parágrafo único. Os autos serão encaminhados para o setor de Análise de Processos (Código AP), e será feita preferencialmente por profissional da área técnica relacionado à atividade econômica principal do peticionamento e do estabelecimento, observado o seguinte:

I - No caso de haver apenas atividades de alto risco com perguntas e o interessado, durante a solicitação eletrônica, atribuir resposta negativa a todas, o Sistema automaticamente reclassificará para o baixo risco, devendo os autos serem encaminhados pela Gestão de Processos de imediato à Conclusão do Licenciamento para emissão da licença sanitária.

II - Caso alguma haja atividade de alto risco ou atividade de alto risco com pergunta respondida positivamente então o pedido de licença sanitária prosseguirá para análise;

III - A análise técnica será única e completa, sendo defeso re-análise, análise complementar ou qualquer forma de duplicidade ou postergação da análise, que constará em Despacho com resumo das características de serviços e do estabelecimento, qualificação, análise e manifestação sobre cada atividade econômica com fundamento legal e conclusão com observações, pendências verificadas e encaminhamentos sugeridos.

IV - Durante a fase de análise, se procederá à busca de informações que possam subsidiar e esclarecer a manifestação, podendo consultar o que julgar necessário no suporte de orientação técnica.

V - O prazo para se proceder à análise técnica é de até 05 (cinco) dias, contado do encaminhamento do processo, findo o qual os autos serão encaminhados à Fiscalização.

§ 1º Compete ao Coordenador efetuar de ofício a análise técnica dos autos ou designar outro profissional em caso de necessidade do serviço.

§ 2º Juntado o Despacho da análise técnica, o processo será encaminhado ao setor de Gestão de Licenciamento (CGL), que despachará à autoridade ou equipe pertencente da Fiscalização Sanitária.

§ 3º A ausência de documento implicará:

I – Em encaminhamento dos autos com essa certificação, quando prescindível.

II – Em notificação de pendência com prazo, quando ausentes a maior parte dos documentos ou quando ausentes documentos qualificadores imprescindíveis ao andamento do feito;

§ 4º Não cumprido o prazo, os autos serão arquivados ou sobrestados, conforme análise técnica em conjunto com a coordenação.

§ 5º São imprescindíveis os documentos qualificadores do estabelecimento, dos responsáveis e da atividade desempenhada.

Art. 8º Durante a fiscalização sanitária a equipe deverá:

I - Aplicar os requisitos técnicos específicos da atividade pretendida, previstos em normas oficiais de vigilância sanitária e reduzidas a termo em Roteiro de Inspeção, pre-

viamente definidos em ato próprio do Departamento.

II - Verificar a compatibilidade entre atividades requeridas e atividades realmente existentes no estabelecimento, devendo notificar os casos de necessidade de adequação e autuar os casos de exercício de atividade de alto risco não registradas;

III - Registrar eventuais ocorrências de Ação Educativa, Coleta de Amostra, Apreensão ou Interdição de produtos, Interdição de Estabelecimento e quaisquer outras medidas previstas em lei.

IV - Definir prazo para cumprimento de ato emanado em caso de ausência de documentos ou de outros requisitos técnicos verificados no Processo ou in loco.

V - Manifestar conclusão da etapa de Fiscalização Sanitária em Termo de Inspeção sobre a aptidão para funcionamento, sugerindo deferimento ou indeferimento do pedido de licença relativo a cada atividade econômica.

§ 1º A fiscalização sanitária será feita por meio de vistoria in loco com roteiro de inspeção específico por atividade.

§ 2º É dever da autoridade sanitária ter conhecimento minucioso das informações contidas no processo.

§ 3º A fase de fiscalização poderá ser realizada em até três vistorias in loco, findas as quais a autoridade sanitária deverá obrigatoriamente se manifestar opinativamente pelo deferimento ou indeferimento de cada atividade requerida.

§ 4º O prazo geral para realização da etapa de vistorias não pode ultrapassar 40 (quarenta) dias, podendo esse prazo ser sobrestado após pedido do interessado ou manifestação da fiscalização sanitária, e decisão do Coordenador ou Diretor.

§ 5º A autoridade sanitária poderá sugerir a liberação da licença sanitária, conforme a avaliação do risco, com a existência de eventuais pendências documentais ou de requisitos técnicos sanitários não críticos ou ainda nos casos em que se firmar compromisso.

Capítulo IV – Dos requisitos técnicos

Art. 9º Os requisitos técnicos decorrem expressamente das normas de saúde vigentes de competência sanitária, sendo nula qualquer exigência sem fundamento legal.

Art. 10 Os requisitos técnicos classificam-se em:

I - Requisito condicionante: aquele imprescindível ao funcionamento sem o qual há risco grave à saúde, devendo ser cumprido pelo menos 80% para poder ser sugerido deferimento da atividade;

II - Requisito necessário: aquele imprescindível ao funcionamento sem o qual há risco mediano à saúde, devendo ser cumprido pelo menos 50% para poder ser sugerido deferimento da atividade;

III - Requisito informativo: aquele prescindível e recomendável ao funcionamento, mas que não enseja risco relevante à saúde.

Parágrafo único. O Roteiro padrão de inspeção por atividade emitido e atualizado pelo Departamento conterá os requisitos conforme sua classificação sendo instrumento indispensável e integrante à realização do ato fiscalizatório inicial em cada estabelecimento a partir de sua vigência.

Art. 11. O estabelecimento poderá, excepcionalmente, firmar termo de compromisso com a Diretoria do órgão sanitário, após a análise técnica da situação sugerir a adoção da medida necessária à regularização com respeito aos requisitos técnicos.

Capítulo V – Do licenciamento sanitário

Art. 12. O licenciamento sanitário inicial contempla

a verificação de conformidade com requisitos condicionantes e necessários.

§ 1º A autoridade sanitária orientará e notificará o estabelecimento que estiver funcionando sem licença sanitária, que implicará em infração caso desatendida.

§2º A licença sanitária será emitida em sistema oficial e será válida até 30 de abril do exercício seguinte.

§3º O período para requerer renovação da licença sanitária será de 1 de janeiro a 30 de abril de cada calendário-exercício.

§4º O protocolo de pedido de renovação garante, de forma precária, o funcionamento do estabelecimento até que seja concluído o processo de renovação da licença sanitária.

§5º A infração de funcionar sem licença sanitária se configura nos casos de:

I - estabelecimento que nunca obteve licença sanitária, identificados em vistoria ou outra medida que ateste a situação irregular;

II - funcionar após a data de vencimento da licença sanitária sem nova licença ou pedido de licença sanitária;

III - haver atividade não licenciada em operação pelo estabelecimento, verificado in loco ou outra medida que ateste a situação irregular, mesmo que haja licença sanitária válida para outras atividades.

§6º A verificação de infração sanitária poderá ser feita por analista técnico ou autoridade sanitária, in loco, ou por outros meios de verificação.

§7º É de sessenta (60) dias o prazo para conclusão do processo de licença sanitária, findo o qual o Departamento poderá emitir a licença sanitária, sem prejuízo do andamento das etapas faltantes.

§8º O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis, considerando ainda:

I - Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

II - A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

III - O setor competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

§9º O DEvisa deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

§10 O direito de anular atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§11 Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Direção ou Coordenação.

Capítulo VI – Da Licença Sanitária Inicial

Art. 13. O requerimento de licença sanitária inicial para atividades de Fabricação, Comércio ou Serviços de Alimentação deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - RG e CPF do Representante legal ou do Responsável Legal pelo estabelecimento;

II - Comprovação de constituição da pessoa jurídica;

III - Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - Identificação (carteira profissional) do Responsável Técnico e demais profissionais;

V - Termo de Responsabilidade Técnica perante o órgão sanitário local;

VI - Ato declaratório dos serviços oferecidos na sua atividade (por CNAE);

VII - Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM).

Parágrafo único. Em vistorias de conformidade será observado, conforme o caso e constantes de requisitos técnicos por atividade:

I - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

II - Plano de Manutenção das Centrais de Ar Condicionado (PMOC);

III - Medidas eficazes de prevenção ou, após comprovação de ineficácia, Controle de Pragas e Vetores por emprego de controle químico por estabelecimento regularizado junto ao órgão sanitário local;

IV - Certidão de Venda Livre para exportação de alimentos (CVLEA), nos casos específicos;

V - Controle de saúde ocupacional (PCMSO);

VI - Laudo técnico de controle de qualidade da água;

VII - Contratos de serviços terceirizados regularizados pelo órgão competente;

VIII - Manutenção preventiva e corretiva da edificação, instalações e instrumentos;

IX - Procedimento operacional padrão, abrangendo, dentre outros, educação permanente, normas, rotinas e procedimentos;

X - Manual de Boas Práticas, alternativamente:

a) de Fabricação de Alimentos, conforme Regulamento Técnico para Estabelecimentos Produtores ou Industrializadores de Alimentos; ou

b) de Serviços de Alimentos, conforme Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

XI - Outros documentos, desde que expressamente exigidos por legislações específicas.

Art. 14. São atividades pertencentes ao grupo Indústria de Alimentação:

1) 0892-4/03 Refino e outros tratamentos do sal
2) 1032-5/01 Fabricação de conservas de palmito
3) 1041-4/00 Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho

4) 1042-2/00 Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho

5) 1053-8/00 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis

6) 1061-9/02 Fabricação de produtos do arroz

7) 1062-7/00 Moagem de trigo e fabricação de derivados

8) 1065-1/02 Fabricação de óleo de milho em bruto

9) 1065-1/03 Fabricação de óleo de milho refinado

10) 1072-4/01 Fabricação de açúcar de cana refinado

11) 1072-4/02 Fabricação de açúcar de cereais (dexrose) e de beterraba

12) 1081-3/02 Torrefação e moagem de café

13) 1082-1/00 Fabricação de produtos à base de café

15) 1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação industrial

16) 1099-6/02 Fabricação de pós-alimentícios
17) 1099-6/03 Fabricação de fermentos e leveduras
18) 1099-6/06 Fabricação de adoçantes naturais e artificiais

19) 1099-6/07 Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares

20) 1099-6/99 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

21) 1121-6/00 Fabricação de águas envasadas

22) 1122-4/04 Fabricação de bebidas isotônicas

23) 1122-4/99 Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente

24) 1031-7/00 Fabricação de conservas de frutas

25) 1032-5/99 Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito

26) 1043-1/00 Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais

27) 1061-9/01 Beneficiamento de arroz

28) 1063-5/00 Fabricação de farinha de mandioca e derivados

29) 1064-3/00 Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho

30) 1065-1/01 Fabricação de amidos e féculas de vegetais

30) 1069-4/00 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente

31) 1071-6/00 Fabricação de açúcar em bruto

32) 1081-3/01 Beneficiamento de café

33) 1092-9/00 Fabricação de biscoitos e bolachas

34) 1093-7/01 Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates

35) 1093-7/02 Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes

36) 1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias

37) 1095-3/00 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos

38) 1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos

28) 1099-6/04 Fabricação de gelo comum

29) 1099-6/05 Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)

30) 1122-4/03 Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas.

Art. 15. São atividades pertencentes ao grupo Comércio e Serviços de Alimentação:

1) 5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;

2) 4632-0/03 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;

3) 4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;

4) 4639-7/02 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

Art.16. O requerimento de licença sanitária inicial para atividades de Serviços de Saúde e de Interesse a Saúde deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - RG e CPF do Representante legal ou do Responsável Legal pelo estabelecimento;

II - Comprovação de constituição da pessoa jurídica;

III - Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - Identificação profissional do Responsável Técnico (carteira profissional);

V - Termo de Responsabilidade Técnica perante o órgão sanitário local;

VI - Lista de profissionais, atividade exercida no estabelecimento, forma de vínculo e identificação (carteira profissional), nos casos especificados em ato próprio;

VII - Ato declaratório dos serviços oferecidos na sua atividade (por CNAE);

VIII - Comprovante de pagamento da Taxa de Alvará Sanitário (DAM);

IX - Laudo Técnico do Projeto Básico de Arquitetura, conforme especificação em ato próprio;

X - Comprovante de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme especificação em ato próprio;

XI - Comprovante de inscrição junto ao sistema municipal de gestão de resíduos;

XII - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e Autorização Especial (AE), conforme especificação em ato próprio.

Parágrafo único. Deverá ser mantido disponível e observado em vistorias de conformidade os seguintes documentos, conforme o caso e constantes de requisitos técnicos por atividade:

I - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, aprovado pelo órgão sanitário;

II - Controle de saúde ocupacional (PCMSO);

III - Laudo técnico de controle de qualidade da água;

IV - Contratos de serviços terceirizados regularizados pelo órgão competente;

V - Manutenção preventiva e corretiva da edificação, instalações e instrumentos;

VI - Medidas eficazes de prevenção ou, após comprovação de ineficácia, Controle de Pragas e Vetores por emprego de controle químico por estabelecimento regularizado junto ao órgão sanitário local;

VII - Plano de Manutenção das Centrais de Ar Condicionado (PMOC);

VIII - Monitoramento e relatórios específicos de controle de infecção, a doenças de Notificação Compulsória e os indicadores previstos nas legislações vigentes, por ocasião dos núcleos específicos;

IX - Procedimento operacional padrão, abrangendo, dentre outros, educação permanente, normas, rotinas e procedimentos;

X - Contrato com empresa de coleta de resíduos de serviços de saúde regularizada nos órgãos ambiental e sanitário e certificado anual de destinação final;

XI - Demais documentos, desde que expressamente exigidos por legislações específicas.

Art. 17. São atividades relacionadas aos Serviços de Saúde:

1) 4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;

2) 4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

3) 4645-1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;

4) 4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos;

5) 4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;

6) 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;

7) 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

8) 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

9) 8630-5/04 Atividade odontológica;

10) 8630-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana;

11) 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

12) 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;

13) 8650-0/01 Atividades de enfermagem;

14) 8650-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.

15) 8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica;

16) 8640-2/02 Laboratórios clínicos;

17) 8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

18) 8640-2/08 Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;

19) 8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;

20) 8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;

21) 8712-3/00 Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (homecare).

Art. 18. São atividades pertencentes ao grupo de estabelecimentos de Interesse a Saúde:

1) 2052-5/00 Fabricação de desinfestantes domissanitários;

2) 2061-4/00 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos;

3) 2062-2/00 Fabricação de produtos de limpeza e polimento;

4) 3250-7/03 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda;

5) 3250-7/09 Serviço de laboratório óptico;

6) 3600-6/02 Distribuição de água por caminhões;

7) 4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;

8) 4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;

9) 4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

10) 4649-4/09 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;

11) 8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas;

12) 8511-2/00 Educação infantil - creche;

13) 8711-5/02 Instituições de longa permanência para idosos;

14) 8720-4/99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente;

15) 8730-1/01 Orfanatos;

16) 9603-3/05 Serviços de somatoconservação;

17) 9609-2/06 Serviços de tatuagem e colocação de piercing;

18) 3299-0/02 Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório;

19) 2319-2/00 Fabricação de artigos de vidro;

20) 7500-1/00 Atividades veterinárias;

21) 6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;

22) 8292-0/00 Envasamento e empacotamento sob contrato;

23) 3250-7/07 Fabricação de artigos ópticos;

24) 3291-4/00 Fabricação de escovas, pincéis e vasouras;

25) 3299-0/06 Fabricação de velas, inclusive decorativas;

26) 7120-1/00 Testes e análises técnicas;

27) 2014-2/00 Fabricação de gases industriais;

28) 2019-3/99 Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente;

29) 2029-1/00 Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente;

30) 2071-1/00 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas;

31) 2091-6/00 Fabricação de adesivos e selantes;

32) 2093-2/00 Fabricação de aditivos de uso industrial;

33) 2219-6/00 Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente;

34) 2222-6/00 Fabricação de embalagens de material plástico;

35) 2312-5/00 Fabricação de embalagens de vidro;

- 36) 2341-9/00 Fabricação de produtos cerâmicos refratários;
- 37) 2349-4/99 Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente;
- 38) 2591-8/00 Fabricação de embalagens metálicas;
- 39) 2829-1/99 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios;
- 40) 3092-0/00 Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios;
- 41) 3292-2/02 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional;
- 42) 4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 43) 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 44) 5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant;
- 45) 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- 46) 8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 47) 9602-5/02 Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza;
- 48) 9609-2/99 Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente.

Capítulo VIII – Dos demais procedimentos necessários

Art. 19 O Laudo Técnico (LTA) do Projeto Básico de Arquitetura (PBA) de estabelecimentos sujeitos a vigilância sanitária será emitido nos termos do Regulamento Técnico de avaliação de projetos físicos, dos requisitos mínimos e, supletivamente, por ato ou regulamentos definidos pelo órgão sanitário local.

§ 1º No âmbito de processo administrativo próprio a equipe multidisciplinar presidida por profissional analista com registro junto ao CREA-RR se manifestará com:

I - Pareceres técnicos de avaliação;

II - Laudo Técnico de aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Relatório Técnico assinado por profissional registrado junto ao CREA-RR/CAU-BR;

II - Representações gráficas (Plantas Baixas, de Corte, Fachada, Cobertura, Situação e Localização) do estabelecimento, assinadas por profissional registrado junto ao CREA-RR/CAU-BR;

III - Comprovante de pagamento da taxa de fiscalização sanitária específica (DAM);

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT vigente junto ao emitente competente.

§ 3º Todos os estabelecimentos de assistência a saúde e de interesse a saúde dependem de Laudo Técnico prévio ao licenciamento sanitário.

§ 4º Compete ao órgão de vigilância sanitária manifestar-se e aplicar as normas sobre LTA/PBA.

§ 5º Poderá ocorrer aplicação simplificada somente para atividades de baixa complexidade de atenção básica.

§ 6º O pedido deverá indicar dentre as situações, além de outras informações pertinentes:

I - Construção nova de estabelecimento assistencial de saúde

II - Ampliação de área(s) de estabelecimento assistencial de saúde já existente

III - Reforma de área(s) de estabelecimento assistencial de saúde já existente

IV - Adequação de edificação de estabelecimento assistencial de saúde já existente

V - Obra inacabada que necessita ser completada.

§ 7º O setor competente de Engenharia da Vigilância Sanitária poderá definir adoção de Leiute para casos de estabelecimentos relacionados a Administração Pública.

§ 8º Todos os membros da equipe multiprofissional e, em especial, o profissional analista que preside os trabalhos, são competentes para realizar vistorias in loco, podendo notificar, relatar e adotar outros atos da autoridade sanitária.

Art. 20 Para obtenção de relatório técnico de inspeção para fins de emissão de Autorização de Funcionamento (AFE), os fabricantes de saneantes (art. 18, itens 1 a 3) e de produtos para a saúde (art. 18, item 4) deverão:

I - apresentar com requerimento as seguintes informações gerais:

a) contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;

b) (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;

c) autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores (PBA);

d) organograma e definição dos cargos, responsabilidades e da qualificação necessária para seus ocupantes;

e) comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe;

f) contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável.

II - comprovar também os seguintes requisitos técnicos:

a) instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;

b) sistema da qualidade estabelecido;

c) política de validação e qualificação claramente definida, nos casos em que seja exigido pela norma de boas práticas de fabricação específica;

d) sistemas de utilidades de suporte ao processo produtivo em condições adequadas à finalidade a que se propõem;

e) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alterações de suas características;

f) recursos humanos capacitados ao desempenho das atividades de produção, controle da qualidade, garantia da qualidade e demais atividades de suporte;

g) meios para a inspeção e o controle de qualidade dos produtos que industrialize, incluindo especificações e métodos analíticos;

h) procedimentos operacionais padrão e demais documentos necessários concluídos e aprovados;

i) meios capazes de eliminar ou reduzir elementos de poluição decorrente da industrialização procedida, que causem efeitos nocivos à saúde;

j) para fabricantes de produtos para saúde, também devem ser apresentadas evidências do cumprimento do plano de desenvolvimento de projeto até, no mínimo, a fase de definição de dados de entrada de projeto.

Art. 21 Para obtenção de relatório técnico de inspeção para fins de emissão de Autorização de Funcionamento (AFE), os Distribuidores (art. 17, itens 1 a 5 e art. 18, itens 7 a 10) e os Transportadores (art. 18, itens 42 a 43) deverão:

I - apresentar com requerimento as seguintes informações gerais:

a) contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;

c) autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;

d) contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável;

e) comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e

f) para distribuidores e armazenadores de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, Manual de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

II – comprovar também os seguintes requisitos técnicos:

a) existência de instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;

b) existência de recursos humanos qualificados e devidamente capacitados ao desempenho das atividades da empresa ou estabelecimento, incluindo, no caso de importadora de medicamentos, a garantia da qualidade dos medicamentos, a investigação de desvio de qualidade e demais atividades de suporte;

c) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alteração de suas características;

d) procedimentos operacionais padrão para recepção, identificação, controles de estoque e armazenamento de produtos acabados, devolvidos ou recolhidos;

e) programa de autoinspeção, com abrangência, frequência, responsabilidades de execução e ações decorrentes das não conformidades;

f) área separada, identificada e de acesso restrito para o armazenamento de produtos ou substâncias sujeitas a controle especial;

g) sistema de controle de estoque que possibilite a emissão de inventários periódicos;

h) sistema formal de investigação de desvios de qualidade e medidas preventivas e corretivas adotadas após a identificação das causas;

i) sistema da qualidade estabelecido;

j) plano para gerenciamento de resíduos;

k) áreas de recebimento e expedição adequadas e protegidas contra variações climáticas;

l) mecanismos que assegurem que fornecedores e clientes estejam devidamente regularizados junto às autoridades sanitárias competentes, quando aplicável; e

m) para transportadores, relação do quantitativo e identificação dos veículos próprios ou de terceiros sob sua responsabilidade, disponibilizados para o transporte, que deverão ser munidos dos equipamentos necessários à manutenção das condições específicas de transporte requeridas para cada produto sujeito à vigilância sanitária.

Parágrafo único: os distribuidores podem contemplar atividades de armazenadores, exportadores e fracionadores, desde que manifestem expressamente.

Art. 22 Para as atividades com substâncias ou medicamentos sujeitos a controle especial deverão ser apresentados os seguintes documentos, bem como deverão ser cumpridos os requisitos técnicos contidos em regulamento e instrução normativa específicos, a serem avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente, para emissão de Relatório Técnico para fins de Autorização Especial (AE):

I - contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;

II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com o código e a descrição da atividade econômica referente à atividade peticionada; e

III - comprovação da responsabilidade técnica realizada por profissional legalmente habilitado.

Capítulo VIII – Das disposições finais

Art. 23 Exclusivamente no primeiro pedido de licen-

ça sanitária o Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas é dispensado da obrigatoriedade de apresentação Autorização de Funcionamento (AFE) e de Autorização Especial (AE).

Parágrafo único. São também dispensados da obrigatoriedade acima:

I - estabelecimentos ou empresas que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III - estabelecimentos ou empresas que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

IV - estabelecimentos ou empresas que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição,

armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

V - aqueles que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde. **Parágrafo único.** A AFE ou AE para o Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas deverá ser obtido junto a ANVISA após apresentação da primeira licença sanitária, em conformidade com as Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos e demais requisitos técnicos específicos.

Art. 24 A conformidade sanitária das informações gerais e dos requisitos técnicos verificada durante a vistoria para AFE e/ou AE deve ser mantida e novamente verificada durante a análise e vistoria de conformidade de documentos e de requisitos técnicos de que trata o licenciamento sanitário.

Art. 25 Os pedidos de atualização de informações da licença sanitária serão:

I – inclusão de atividades ou exclusão de atividades;

II – alteração de endereço;

III – alteração de razão social e/ou nome fantasia;

IV – alteração de responsável técnico;

V – alteração de responsável legal;

VI – alteração por retificação ou correção de informações equivocadas ou outras pertinentes.

§ 1º Qualquer alteração após a emissão da licença implica nova demanda, mas alterações no curso do processo de licenciamento sanitário cuja licença ainda não fora emitida poderá ocorrer independente de taxas.

§ 2º Apenas emendas relacionadas a inclusão de atividade e alteração de endereço exigem nova vistoria sanitária, podendo ser feita apenas atualização na licença ou emissão de licença nova.

Art. 26 No pedido de renovação de licença sanitária deverão ser informadas e/ou juntadas:

I - a qualificação

II - eventuais alterações físicas e documentais do estabelecimento

III - declaração de situação não alterada em relação a licença anterior

IV - cópia da capa do processo anterior e da licença

sanitária atual.

Parágrafo único. O Departamento poderá estabelecer em ato próprio procedimento simplificado para a renovação de licença sanitária de estabelecimentos que apresentaram excelentes condições sanitárias no exercício anterior.

Art. 27 Os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos independem da licença para funcionamento, ficando sujeitos às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequada e à assistência e responsabilidade técnicas, aferidas por meio de fiscalização realizada pelo órgão sanitário local.

Parágrafo único. O órgão sanitário poderá emitir licença sanitária para estabelecimentos de que trata o caput deste artigo mediante pedido fundamentado, independente das exigências prévias e de taxa.

Art. 28 O licenciamento sanitário de organizações não governamentais que realizem atividades de caráter humanitário poderá ser simplificado pelo órgão sanitário.

Art. 29 Documentos pendentes no licenciamento e verificados durante vistoria de conformidade deverão ser juntados pelo regulado no processo próprio.

Parágrafo único. É lícito ao interessado manifestar-se em qualquer fase do processo podendo peticionar, propor, concordar, discordar, justificar ou impugnar situações que estejam relacionadas aos interesses do estabelecimento de qualquer processo junto ao órgão sanitário.

Art. 30 - Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

Art. 31 - Os sistemas de climatização e seus PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Art. 32 - A autoridade sanitária verificará a conformidade de aplicação do PMOC com o Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Art. 33 - Estabelecimentos com sistemas de climatização com capacidade acima de cento e sessenta mil (160.000) BTU/H, segundo critérios de controle de risco sanitário, deverão manter vínculo com responsável técnico habilitado, com atribuições previstas no Regulamento de medidas básicas de verificação do estado de limpeza, integridade e eficiência dos sistemas de climatização, para Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde.

Art. 34 - O Departamento emitirá ato próprio com numeração única e divulgação eletrônica para especificar e orientar a aplicação e o cumprimento desta Portaria.

Parágrafo único. Os atos próprios editados e publicados em sistema eletrônico de gestão de processos pelo Departamento são partes integrantes e suplementares à presente norma.

Art. 35 - O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração administrativa e/ou sanitária, nos termos da Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 36 - Eventual alteração da classificação oficial

da atividade econômica será no caso concreto registrada em ato próprio do Departamento, inclusive no decorrente de pactuação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Instrução Normativa nº 001/SMSA, e Instrução Normativa nº 002/SMSA, de 10 de abril de 2017, publicadas no Diário Oficial do Município nº 4386, de 18 de abril de 2017.

Art. 38 - Esta Portaria terá efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2025.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Marcelo Zeitoune

Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 047/2025-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 003249/2024 – SMSA cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS MOTORES DO GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, PERTENCENTE AO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO – HCSA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 215/2025-SMSA;

I - Gestora: Laudineia Barros da Costa Bomfim, matrícula nº 29671

II - Fiscal: Eguiberto Viana da Silva, matrícula nº 26620;

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a 16 de abril de 2025.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2025.

Marcelo Zeitoune

Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 003249/2024-SMSA

Espécie: Contrato nº 215/2025/SMSA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS MOTORES DO GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, PERTENCENTE AO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO – HCSA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90021/2024.

Valor: 23.940,00.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Progra-

mática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.17, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1133 de 04/04/2025, no valor de R\$ 5.700,00.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1134 de 04/04/2025, no valor de R\$ 5.130,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: VOLTAGEM ENERGIA - LTDA

Data de Emissão do Contrato: 11 de abril de 2025.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 032467/2019 – SMSA

Espécie: Termo Aditivo

Objeto: Prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 227/2022-SMSA, por mais 60 (sessenta) dias a contar de 11 de abril de 2025, conforme Parecer Técnico nº 117/2025 SMO-IE.

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 12.122.0032.091, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Fonte: CONVÊNIO Nº 1046.994-67/2017/MS/CAIXA/PMBV.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MCA CONSTRUTORA - LTDA.

Data da assinatura: 11 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 009061/2024-SMSA

Espécie: Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 134/2024-SMSA.

Objeto: Prorrogar o Contrato Administrativo nº 134/2024-SMSA, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 15 de abril de 2025.

Unidade Orçamentária: 0804; Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000);

Unidade Orçamentária: 0804; Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: DISTRIBUIDORA NIPPON MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - LTDA.

Data de Assinatura: 15 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 13859/2023/SMO

Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 443/SMO/GC/DPLAN/2023

OBJETO:

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 24,75% (vinte e quatro vírgula setenta e cinco por cento) ao Contrato nº 443/SMO/GC/DPLAN/2023, correspondente ao valor de R\$ 58.195,28 (cinquenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

1.2. O valor atualizado do presente contrato passará a ser a importância de R\$ 293.347,28 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 02 09 01, Funcional Programática: 15 451 0039 2.119, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Recurso Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATADA: CONPAV CONSULTORIA LTDA

DATA DE ASSINATURA: 15 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 10.222/2024/SMO

Espécie: SEGUNDA TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 743/SMO/GC/DPLAN/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato, originalmente previsto em sua cláusula segunda, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 29/04/2025.

1.2. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução da obra contratada, originalmente previsto em sua cláusula terceira, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 29/04/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 26 782 0039 2.121, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91, Fonte de Recursos: Próprio/Contrapartida (1.500.0000) e CONVÊNIO 940441/2022/MDR/PMBV (1.700.0000).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATADA: HBT ARQUITETURA E ENGENHARIA

LTDA.

Data de Assinatura: 15 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 006/2025

EMPRESA: ASC BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 44.307.349/0001-46.

Providenciar a execução/prestação dos serviços, objeto do Contrato nº 491/SMO/GC/DPLAN/2024, constante no Processo nº 010995/2024 a qual será executado e regido em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, conforme Cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato e pelos preceitos de direito público e privado aplicáveis.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Serviços a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA), ADAPTAÇÕES E REVITALIZAÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE DE BOA VISTA-RR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, E SEUS ANEXOS, POR MEIO DE ADESAO À ARP – PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2023 SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 – PROCESSO 061/2023 - PACARAIMA-RR (LÔTE I).

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O VALOR PARCIAL do objeto da presente Ordem de Serviços corresponde a R\$: 1.261.975,59 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), que deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATO.

DOS RECURSOS:

As despesas da presente Ordem de Serviço serão custeadas pela Nota de Empenho: 949, Unidade Orçamentária: 02 09 01, Funcional Programática: 15.451.0038.2112.0000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.91 – Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

DO PRAZO:
A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.
O prazo de execução do objeto será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista - RR, 10 de março de 2025.

Kaynara Carvalho de Oliveira
CPF: 062.137.393-19
Secretária Municipal de Obras
Adjunta

Alexsandro Silva Cunha
CPF nº 038.780.872-84
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

ERRATA

NO EXTRATO DO TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 721/SMO/SA/2024 – Processo nº. 1587/2024 – SMO, Publicada no D. O. M Nº 6327, de 09/04/2025:

Onde se lê:

Boa Vista - RR, 03 de março de 2025.

Leia-se:

Boa Vista - RR, 04 de abril de 2025.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/ASSESSORIA DE PROCESSOS

PORTARIA Nº 032/2025/SMAS/ASSEPRO

O Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Robson Santos Macedo - matrícula nº 847027, em substituição à servidora Ananda Gonçalves Barbosa, para atuar como FISCAL do Contrato Administrativo nº 332-SEMGES/FMAS/ASSES/2021 - Processo nº 5883/2021-SEMGES – Desmembramento nº 16196/2024-SEMGES, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para atender a Secretaria Municipal de Gestão Social e suas unidades administrativas.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar do dia 03 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique – se,
Publique – se,
Cumpra – se,

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social de Boa Vista – RR, 22 de abril de 2025.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 013/2025–GAB/SMPOFTI

O Secretário Adjunto Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no DOM nº 6322, de 02 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria nº 045/2012 - GAB/SEPF, de 01.05.2012, publicada no Diário Oficial do Município nº 3203, de 08 de junho de 2012, o qual designa o servidor Fiscal Municipal CÉLIO LOURENÇO PEREIRA, matrícula nº 2033, para exercer suas funções de Fiscalização junto a Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo/EMHUR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 18.03.2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação, em 16 de abril de 2025.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Secretário Adjunto Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA N º029/2025/GAB/SMSP

O Secretário Municipal de Conservação Pública - SMCP, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 214/SMSP/GAB/ASJUR/2025, Processo nº 22101/2024/SMSP, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa LOPES E MARINHO LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor: Sr. ANDRÉ LUIZ DE SÁ CORREIA, matrícula nº 960882, Cargo ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO III, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 214/SMSP/GAB/ASJUR/2025, Processo nº 22101/2024/SMSP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Conservação Pública – SMCP Boa Vista - RR, 16 de Abril de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Daniel Soares Lima
Secretário Municipal de Serviços Públicos SMSP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 022101/2024 - SMSP
Espécie: Contrato nº214-SMSP/GAB/ASJUR/2025
Objeto: Objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CENÁRIOS E ESCULTURAS

ARTÍSTICAS LOCALIZADAS NAS PRAÇAS E VIA PÚBLICAS DO MUNICÍPIO BOA VISTA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n. 90081/2024,
Valor: R\$ 3.768.135,50 (três milhão setecentos e sessenta e oito mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

Unidade Orçamentária:2101, Funcional Programática:15.451.0059.2.305, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00, Fonte: Recurso Próprio.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: Secretaria Municipal de Conservação Públicos- SMCP

Contratada: LOPES E MARINHO LTDA. Data de Assinatura: 09 de Abril de 2025.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

Daniel Soares Lima
Secretário Municipal de Serviços Públicos SMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 9686/2024/SEMUC
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 002 / 2024 / SEMUC

1.1. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 002/2024/SEMUC, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 08 de abril de 2025.

Unidade Orçamentária: 0214.1401, Funcional Programática: 04 131 0065 2.232, Categoria Econômica: 3.3.90.33.00 - Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA: MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO LTDA

Data de Assinatura: 07 de abril de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 05/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, dando cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, comunica a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados, que recebeu Recurso Federal para ser aplicado no seguinte objeto:

ITEM	OBJETO	VALOR R\$
01	CR. 853065 Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde	3.225.073,23

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Convênios
(Interinamente)

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0122/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder gozo de férias aos servidores, desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, referente ao mês de maio/2025, constantes do anexo único desta.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 23 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Anexo Único da Portaria nº 0122/2025

Nome	Cargo Comissionado	Matrícula	Período Aquisitivo	Período
ALEF THIERRY DA SILVA	ASSESSOR II	79880	2024/2025	06/05/2025 – 04/06/2025
ANDSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA	ASSESSOR II	79866	2024/2025	05/05/2025 – 03/06/2025
BRAION PINHO DE LIMA	ASSESSOR ESPECIAL II	79876	2024/2025	05/05/2025 – 14/05/2025
BRUNO MATOS OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL II	79461	2024/2025	05/05/2025 – 14/05/2025
JACQUELINE PEIXOTO DINIZ	GERENTE	79772	2024/2025	05/05/2025 – 14/05/2025
JANILSON BONIFACIO DE ARAUJO	ASSESSOR II	79579	2024/2025	05/05/2025 – 03/06/2025
MANUELA SOUZA BASSALO	ASSESSOR II	79882	2024/2025	15/05/2025 – 29/05/2025
PABLO XAVIER BOIA	ASSESSOR ESPECIAL II	79884	2024/2025	05/05/2025 – 14/05/2025
PATRICIA DA COSTA SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL II	79878	2024/2025	20/05/2025 – 29/05/2025
RAQUEL FERREIRA DE JESUS MONTEIRO	ASSESSOR II	79608	2024/2025	05/05/2025 – 14/05/2025
THAIS FERNANDES PINTO	DIRETOR	79875	2024/2025	05/05/2025 – 14/05/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0123/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade dos serviços, as férias da servidora Alda Regina Amorim Franco, matrícula 79025 – Diretora do Turismo, que seriam usufruídas no período de 23/04/2025 à 02/05/2025, as quais serão usufruídas no período de 23/06/2025 à 02/07/2025.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 23 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0125/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as servidoras Eliz Regina Nascimento Araújo, Coordenador e Janayna Furtado Melo – Assessor Especial II, para fiscalizar o edital de chamamento para permissão de uso temporário de espaço público para comércio itinerário no evento Boa Vista Junina 2025, conforme Processo nº 021/2025.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 23 de abril de 2025.

**José Diego da Silva
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo art. 74 inciso II da lei 14.133/2021;
PROCESSO Nº 00000.0.010144/2025.**

FAVORECIDO: Empresa: CRIATIVE MUSIC LTDA com CNPJ Nº 08.648.622/0001-32 que representa BANDA DISCOPRISE que fará uma apresentação no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);

OBJETO: Contratação da atração musical BANDA DISCOPRAISE, neste ato representada pela empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, como parte da programação do evento SEMANA DA CULTURA GOSPEL 2025.

RATIFICAÇÃO: Em 23/04/2025, por José Diego da Silva Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista -FETEC.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA DE CULTURA**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2025, PARA PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO ITINERANTE NO EVENTO BOA VISTA JUNINA 2025

PREÂMBULO

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Municipal nº 169/P de 23 Janeiro de 2023, publicada no D.O.M nº 5792 do dia 24 de Janeiro 2023; com fundamento na Lei Nacional nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 143/E e 065/E que versam sobre as diretrizes desta Fundação Jurídicas e Físicas interessadas em se inscrever para exploração de comércio no evento Arraial Boa Vista Junina 2025, de acordo com as especificações deste Edital; a autorização é temporária e onerosa, em espaço público delimitados pela FETEC. A autorização se dará por sorteios dos inscritos.

O presente Edital e seus anexos podem ser obtidos no Diário Oficial do Município e no site <https://boavista.rr.gov.br/cultura>, na aba “Boa Vista Junina 2025”, para maiores informações na FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC / Superintendência de Cultura - SUPEC, no endereço, Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Prédio do Teatro Municipal de Boa Vista, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR, em horário de 08h as 14h, ou por meio do correio eletrônico culturafetec@gmail.com.

Este Edital é destinado apenas aos interessados do ramo comercial, pertinente às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, as inscrições

de pessoas físicas e jurídicas para o sorteio de autorização para utilização de espaços para exploração de comércio temporário durante a realização do evento Boa Vista Junina, que ocorrerá de 03 a 08 de junho de 2025, na Praça Fábio Marques Paracat, situada na Av. Enne Garcez, Centro – Boa Vista-RR. A autorização dar-se-á após o efetivo pagamento de taxa de autorização.

1.2. Dos Espaços a serem disponibilizados:

I. 15 (quinze) Barracas Primárias para comercialização de comidas típicas e bebidas proibido bebidas destiladas puras, em área única, em estrutura de madeira e metal tipo Grid Q30, no tamanho de 3 (três) metros de largura por 3 (três) metros de comprimento, com instalação elétrica. (A carga máxima permitida para cada espaço, será de 300 watts, para segurança elétrica do espaço).

II. 70 (setenta) Espaços destinados para montagem de Barracas Secundárias, para comercialização de comidas e bebidas, proibido bebidas destiladas puras e máquinas de churros, sorvetes, crepes, pizzas e etc. Em áreas específicas, conforme orientação da coordenação do evento, com espaço físico que não ultrapasse o tamanho de 3(três) metros de largura por 3 (três) metros de comprimento cada, sendo obrigatório o uso de Tenda Branca, no mesmo tamanho do espaço, com quadro de energia para ligação elétrica. (A carga máxima permitida para cada espaço, será de 300 watts, para segurança elétrica do espaço). (A carga máxima permitida para cada espaço, será de 300 watts, para segurança elétrica do espaço).

III. 16 (dezesesseis) Stands para comercialização de Produtos Artesanais, para comercialização de artesanato, bijuterias e afins desde que autorizados previamente pela FETEC, em área única, com espaço físico no tamanho de 3 (três) metros de largura por 5 (cinco) metros de comprimento cada, com instalação elétrica, efetuada pela FETEC. (A carga máxima permitida para cada espaço, será de 300 watts, para segurança elétrica do espaço).

IV. 06 (seis) Espaços destinados a Food Truck para comercialização de comidas, lanches rápidos e bebidas, proibido bebidas destiladas puras, em área única com espaço físico que não ultrapasse o tamanho de 3 (três) metros de largura por 4 (quatro) metros de comprimento, com quadro de energia para ligação elétrica. (A carga máxima permitida para cada espaço, será de 300 watts, para segurança elétrica do espaço).

V. 08 (oito) Espaços destinados a Carrinho do Tipo Lanchonete Gourmet para comercialização de Lanches rápidos e Bebidas proibido bebidas destiladas puras, em área única, com espaço físico que não ultrapasse 2 (dois) metros de largura por 3 (três) metros de comprimento, com quadro de energia para ligação elétrica. (A carga máxima permitida para cada espaço, será de 300 watts, para segurança elétrica do espaço).

VI. 12 (doze), Credenciais Rotativas destinadas para Carrinho de Pipoca, para comercialização de pipoca.

VII. 20 (vinte), Credenciais Rotativas destinados para Ambulantes, para comercialização de algodão doce, balões, batata frita, bolos, Cupcake, e afins, desde que previamente autorizados pela FETEC. (A carga máxima permitida para cada espaço, será de 300 watts, para segurança elétrica do espaço).

VIII. 09 (nove), Espaços destinados a Brinquedos Infláveis em área única, com espaço físico que não ultrapasse o tamanho de 4 (quatro) metros de largura por 9 (nove) metros de comprimento, com quadro de energia para ligação elétrica.

IX. 02 (dois), Espaços destinados a Touro Mecânico em área única, com espaço físico que não ultrapasse o tamanho de 5 (cinco) metros de largura por 5 (cinco) metros de comprimento, com quadro de energia para ligação elétrica. (A carga máxima permitida para cada espaço, será de 300 watts, para segurança elétrica do espaço).

X. 14 (quatorze), Espaços destinados a Cama Elásticas em área única, com espaço físico que não ultrapasse o tamanho de 5 (cinco) metros de largura por 5 (cinco) metros de comprimento, com quadro de energia para ligação elétrica. (A carga máxima permitida para cada espaço, será de 300 watts, para segurança elétrica do espaço).

XI. 01 (um) Espaço para Caminhão Baú do tipo ¾ (comércio de Gelo) em área única, com espaço físico que não ultrapasse o tamanho de 3 (três) metros de largura por 8 (oito) metros de comprimento, com quadro de energia para ligação elétrica. (A carga máxima permitida para cada espaço, será de 300 watts, para segurança elétrica do espaço).

2. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição ocorrerá em 11 (onze) modalidades:

2.1.1. BARRACAS PRIMÁRIAS (para pessoa Jurídica);

2.1.2. ESPAÇO PARA BARRACAS SECUNDÁRIAS (para pessoa Física);

2.1.3. STAND PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS (para pessoa Física);

2.1.4. ESPAÇO DESTINADO A FOOD TRUCK, (para pessoa Física);

2.1.5. ESPAÇO DESTINADO A CARRINHO DO TIPO LANCHONETE GOURMET (para pessoas Física);

2.1.6. CREDENCIAL ROTATIVA PARA CARRINHO DE PIPOCA (para pessoa Física);

2.1.7. CREDENCIAL ROTATIVA PARA AMBULANTE (para pessoa Física);

2.1.8. ESPAÇO DESTINADO PARA BRINQUEDO INFÂNTIL (para pessoa Física);

2.1.9. ESPAÇO DESTINADO PARA CAMA ELÁSTICA (para pessoa Física);

2.1.10. ESPAÇO DESTINADO PARA BRINQUEDO TOURO MECÂNICO (para pessoa Física);

2.1.11. ESPAÇO DESTINADO A CAMINHÃO BAÚ - COMÉRCIO DE GELO (para pessoa Jurídica).

2.2. A inscrição ocorrerá da seguinte forma:

2.2.1. No período de 25, 28 e 29 de abril de 2025, conforme CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, item 8, deste edital,

2.2.2. São requisitos para a inscrição, a apresentação dos seguintes documentos originais e cópias, para que sua cópia seja certificada por servidores desta Fundação.

2.2.3. Nas inscrições para FOOD TRUCK e CARRINHO DO TIPO LANCHONETE GOURMET, será necessária a apresentação de fotografia que demonstrem o tipo e a dimensão dos carros, para compreensão da altura e comprimento dos mesmos.

2.3. Em se tratando de pessoa física:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Documento de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cpmprovante de Residencia Atualizado;
- d) Ficha de Inscrição, conforme modelo constante no Anexo I, II, III E IV deste edital;
- e) Comprovante de registro da EMHUR (AMBULANTE), só para que é cadastrado regulamente, vide item 4.5 e 4.6, deste edital.

2.4. Em se tratando de pessoa jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- d) Ficha de Inscrição, conforme modelo constante no Anexo I e III deste edital.

2.5. Os documentos necessários para inscrição deverão ser apresentados em original, cópia certificado por servidor componente da comissão para realização deste chamamento público, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

2.6. Somente será aceito a inscrição em nome de 01(um) proponente.

2.7. Para oportunizarmos mais participantes, só será permitido que cada proponente se inscreva para uma só modalidade de espaço ofertado nesse edital.

2.8. Efetivado a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

2.9. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- a) Procuração Pública com poderes específicos para tal fim;
- b) CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF do procurador original e cópia;
- c) CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF daquele que pretende a inscrição, nos casos de representação.

3. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

ESPAÇOS	DESCRIÇÃO	QUANT.	EXIGENCIAS E OBRIGAÇÕES
BARRACA PRIMÁRIA Concessão Onerosa Valor R\$ 1.000,00	Comidas Típicas e Diversas da Gastronomia Regional e da época	15	- Será permitido venda de cerveja em vasilhames de vidro de 600ml e de 1 litro, porém servido ao cliente somente em copo descartável; - Será permitido somente o uso de 06 (seis) jogos de mesas, na cor branca na área de alimentação; - A área de alimentação será utilizada em sistema único; - Não será permitido venda de cerveja em vasilhame Long Neck; - Será permitido servir a comida em prato de louça e em prato descartável; - Quanto aos talheres, poderão ser descartáveis ou de metal sendo que a faca de metal terá que ter as pontas arredondadas; - Não será permitida a venda de bebida alcoólica destilada pura; - É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos; - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação; - Será permitido o uso de fogão; - Só será permitida a utilização de churrasqueira com devida proteção de cinzas; - É obrigatório o uso de extintor de incêndio; - Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentesco; - Nesta modalidade a autorização do espaço será no tamanho de 3 (três) metros de largura por 3 (três) metros de comprimento.
ESPAÇO PARA MONTAGEM DE BARRACA SECUNDÁRIA Concessão Onerosa Valor R\$ 150,00	Comidas típicas, doces, guloseimas, bolos e salgados (fritos e assados), churrasquinho, pipoca, sucos, churros, tacacá, algodão doce, refrigerantes, água, cachorro quente e etc.	70	- Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; - Será permitida a venda de cerveja somente em lata. - Será permitido somente o uso de 04 (quatro) jogos de mesas, na cor branca na área de alimentação; - É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos; - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação; - Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentesco; - Só será permitida a utilização de churrasqueira com devida proteção de cinzas; - Deverá possuir tenda 3mx3m na cor branca, conforme o item 3.4; - Nesta modalidade a autorização do espaço será no tamanho de 3 (três) metros de largura por 3 (três) metros de comprimento.

STAND PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS Valor R\$ 500,00	Artesanato, Bijuterias e afins.	16	- É proibido o exercício do comércio e exposição de mercadoria fora da área demarcada pela FETEC, sob pena de multa contratual e retenção da mercadoria por órgãos de competência do Município. - Será permitido a plotagem integral das paredes em adesivo vinílico; - Não será permitida pinturas de qualquer espécie; - Será permitido placas e letreiro no âmbito da parte superior (testeira), no tamanho de 60cm de largura e 3 (três) metros de comprimento. - Não será permitida confecção ou produção da mercadoria no local; - Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentes; - Nesta modalidade o autorizatário, terá um stand no tamanho de 3 (três) metros de largura por 5 (cinco) metros de comprimento.
ESPAÇO PARA FOOD TRUCK Concessão Onerosa Valor R\$ 500,00	Comidas, Lanches rápidos e Bebidas	06	- Será permitido venda de cerveja em vasilhames de vidro de 600ml e de 1 litro; - Será permitido servir as bebidas somente em copo descartável; - Não será permitido venda de cerveja em vasilhame Long Neck; - Será permitido servir a comida em prato de louça e em prato descartável; - Será permitido somente o uso de 03 (três) jogos de mesas, na cor branca na área de alimentação; - Quanto aos talheres, poderão ser descartáveis ou de metal sendo que a faca de metal terá que ter as pontas arredondadas; - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação; - Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentes; - Será proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação; - É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos; - Será permitido o uso de fogão; - Só será permitida a utilização de churrasqueira com devida proteção de cinzas; - É obrigatório o uso de extintor de incêndio Nesta modalidade a autorização do espaço será no tamanho de 3 (três) metros de largura por 4 (quatro) metros de comprimento.
ESPAÇO PARA CARRINHO DO TIPO LANCHONETE GOURMET Concessão Onerosa Valor R\$ 300,00	Lanches rápidos, Bebidas e etc.	08	- Será permitido venda de qualquer tipo de produto autorizado; - Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentes. - Nesta modalidade a autorização do espaço será no tamanho de 2 (dois) metros de largura por 3 (três) metros de comprimento.
CREDECIAL ROTATIVA PARA CARRINHO DE PIPOCA Concessão Onerosa Valor R\$ 70,00	Pipocas	12	- Será permitido que os carrinhos de pipocas circulem pelo evento; - Será obrigatório o uso do crachá para a identificação da rotação, - Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentes.
CREDECIAL ROTATIVA PARA AMBULANTE Concessão Onerosa Valor R\$ 70,00	Algodão doce, balões, bata frita, bolos, Cupcake, e outros	20	- Será permitido venda produtos em geral como, por exemplo: algodão doce, balões, bata frita, bolos, Cupcake, e outros previamente autorizados pela FETEC; - A comercialização dos produtos só será permitida em vasilhames e em embalagens portáteis (objetos que podem ser carregados à mão); - Não será permitido vendas dos produtos em carrinhos; - Fica proibida a venda de Balões com gás de alta explosão e inflamável; - Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentes. - Nesta modalidade não será permitido a venda de Pipocas, pois neste Edital já conta a modalidade específica para venda do mesmo.
ESPAÇO PARA BRINQUEDO Concessão Onerosa Valor R\$ 250,00	Infláveis	09	- Brinquedos infláveis de até 4 (quatro) metros de largura por 9 (nove) metros de comprimento cada; - Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentes. - Nesta modalidade a concessão do espaço será no tamanho de 4 (quatro) metros de largura por 9 (nove) metros de comprimento.
ESPAÇO PARA BRINQUEDO Concessão Onerosa Valor R\$ 200,00	Cama Elástica	14	- Cama elástica de até 5 (cinco) metros de largura por 5 (cinco) metros de comprimento cada; - Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentes. Nesta modalidade a concessão do espaço será no tamanho de 5 (cinco) metros de largura por 5 (cinco) metros de comprimento.

ESPAÇO PARA TOURO MECÂNICO Concessão Onerosa Valor R\$ 200,00	Touro Mecânico	02	- Brinquedo Touro Mecânico de até 5 (cinco) metros de largura por 5 (cinco) metros de comprimento cada; - Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentes. - Nesta modalidade a concessão do espaço será no tamanho 5 (cinco) metros de largura por 5 (cinco) metros de comprimento.
ESPAÇO DESTINADO AO (COMÉRCIO DE GELO) Concessão Onerosa Valor R\$ 400,00	Caminhão Baú do tipo 3/4	01	- Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentes. - É obrigatório que o caminhão para a comercialização de gelo esteja no local do evento impreterivelmente às 15h. - Nesta modalidade a concessão do espaço será no tamanho de 3 (três) metros de largura por 8 (oito) metros de comprimento.

3.1. As explorações das atividades supramencionadas não gerarão para a FETEC qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços dos mesmos, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

3.2. Todos os 11 (onze) espaços descrito neste chamamento público serão de concessão onerosa, conforme valores citados no item 5.

3.3. As Barracas Primárias serão no tamanho 3 (três) metros de largura por 3 (três) metros de comprimento cada, e entregues ao Autorizatários com instalação elétrica externa, 1(uma) tomada elétrica interna e para fornecimento de energia os mesmos terão que providenciar lâmpada;

3.4. Os Autorizatários das Barracas Secundárias deverão providenciar TENDA de COR BRANCA, tamanho 3 (três) metros de largura por 3 (três) metros de comprimento são de suas responsabilidades a extensão elétrica/fiação da tenda até a central de ligações elétricas, para fornecimento de energia, bem como lâmpadas.

3.5. Os Stands para comercialização de Produtos Artesanais terão o tamanho de 3 (três) metros de largura por 5 (cinco) metros de comprimento cada, com piso e cobertura, ligações elétricas e 01 (uma) tomada elétrica interna, e para o fornecimento de energia os autorizatários terão, que providenciar uma lâmpada.

3.6. Os espaços para Food Truck, serão no tamanho de 3 (três) metros de largura por 4 (quatro) metros de comprimento, serão de responsabilidade dos autorizatários a extensão elétrica/fiação do Food Truck até a central de ligações elétricas, e para fornecimento de energia os mesmos terão que providenciar lâmpadas.

3.7. Os espaços destinados a Carrinho do Tipo Lanchonete Gourmet, serão no tamanho de 2 (dois) metros de largura por 3 (três) metros de comprimento, serão de responsabilidade dos autorizatários a extensão elétrica/fiação do Veículos do Tipo Lanchonete Gourmet até a central de ligações elétricas, e para fornecimento de energia os mesmos terão que providenciar lâmpadas.

3.8. Credencial Rotativa para Carrinho de Pipoca é destinado somente para vendas de pipocas.

3.9. Credencial Rotativa para Ambulantes é destinado à venda de produtos em geral como, por exemplo: algodão doce, balões, bata frita, bolos, Cupcake, e outros previamente autorizados pela FETEC;

3.10. Os espaços destinados a Brinquedos Infláveis terão o tamanho de 4 (quatro) metros de largura por 9 (nove) metros de comprimento. Será de responsabilidade dos autorizatários a extensão elétrica/fiação, do espaço até a central de ligações elétricas, e para fornecimento de energia os mesmos terão que providenciar lâmpadas.

3.11. Os espaços destinados a Touro Mecânico terão o tamanho de 5 (cinco) metros de largura por 5 (cinco) metros de comprimento. Será de responsabilidade dos autorizatários a extensão elétrica/fiação, do espaço até a central de ligações elétricas, e para fornecimento de energia os mesmos terão que providenciar lâmpadas.

3.12. Os espaços destinados a Cama Elástica terão o tamanho de 5 (cinco) metros de largura por 5 (cinco) metros de comprimento. Será de responsabilidade dos autorizatários a extensão elétrica/fiação, do espaço até a central de ligações elétricas, e para fornecimento de energia os mesmos terão que providenciar lâmpadas.

3.13. O espaço destinado ao Caminhão Baú do tipo 3/4 para a comercialização de gelo, em área única, com espaço físico que não ultrapasse o tamanho de 3 (três) metros de largura por 8 (oito) metros de comprimento, será da responsabilidade do Autorizatário atender todos os comerciantes de alimentos e bebidas que visa esse edital, cumprindo com fornecimento de gelo impreterível das 15h ao termino do evento, durante o período de 01 á 08 de junho do corrente ano.

4. DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.12. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, quanto ao atendimento a inscrição, e havendo mais interessados que o número disponível de barracas ou espaços, a comissão procederá ao sorteio público das vagas uma a uma, com data amplamente divulgada.

4.13. O sorteio público realizar-se-á de acordo com o Cronograma de Execução do edital conforme item 8, deste edital.

4.14. Será também sorteado para cada modalidade abaixo relacionada a quantidade de vagas para atender o quadro de reserva, que servirá para atender as desistências:

4.14.1. Barraca Primária - 04 vagas;

4.14.2. Barraca Secundária - 05 vagas;

4.14.3. Espaço para Comercialização de Produtos Artesanais - 03 vagas;

4.14.4. Espaço destinado a Food Truck - 03 vagas;

4.14.5. Espaço destinado a Carrinho do Tipo Lanchonete Gourmet - 02 vagas;

4.14.6. Credencial Rotativa para Pipoqueiro - 04 vagas;

4.14.7. Credencial Rotativa para Ambulante - 04 vagas;

4.14.8. Espaço destinado a Brinquedos Infláveis - 04 vagas;

4.14.9. Espaço destinado a Brinquedo Touro Mecânico - 02 vagas;

4.14.10. Espaço destinado a Cama Elástica - 04 vagas.

4.14.11. Espaço para Caminhão Baú do tipo 3/4 (comércio de Gelo) - 02 vagas.

4.15. Na realização do sorteio o não comparecimento do inscrito acarretará a sua eliminação, desta forma o trâmite do sorteio prosseguirá, salvo representado por procuração.

4.16. Das 15 (quinze) Barracas Primárias, oferecidas no edital: 07 (sete) barracas para os inscritos que estão regularmente cadastrados junto a EMHUR, e 08 (oito) barracas, para quaisquer interessados do ramo, desde que sejam Pessoas Jurídicas e que atendam os demais requisitos deste edital.

4.17. Das 70 (setenta) Barracas Secundárias oferecidas no edital: 10 (dez) vagas serão destinadas aos empreendedores cadastrados regularmente na Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME, e as 60 (sessenta) vagas restantes ficarão: 50% (cinquenta por cento) das barracas, para as pessoas que estão regularmente cadastrados junto a EMHUR; e os outros 50 % (cinquenta por cento), para quaisquer interessados do ramo que atendam os demais requisitos deste edital.

5. DO PAGAMENTO

5.12. Os sorteados deverão dirigir-se à Superintendência de Cultura da FETEC, situado no Teatro Municipal de Boa Vista-RR, na Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Prédio do Teatro Municipal de Boa Vista, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR, para fins da retirada do boleto obedecendo as datas expressas no cronograma conforme item 8, deste edital, referente ao recolhimento da taxa, no valor de: R\$ 1.000,00 (mil reais) Barracas Primária; R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) Barracas Secundária; R\$ 500,00 (quinhentos reais) Espaço para Comercialização de Produtos Artesanais; 500,00 (quinhentos reais) Espaço destinado a Food Truck; 300,00 (trezentos reais) Espaço destinado a Carrinho do Tipo Lanchonete Gourmet ; 70,00 (setenta reais) Credencial Rotativa para Carrinho de Pipoca; 70,00 (setenta reais) Credencial Rotativa para Ambulante; 250,00 (duzentos e cinquenta reais) Brinquedo Inflável; 200,00 (duzentos reais) Cama Elástica; 200,00 (duzentos reais) Brinquedo Touro Mecânico; 400,00 (quatrocentos reais) Espaço destinado a Caminhão Baú (comércio de gelo), os pagamentos deverão ser realizados em instituição financeira credenciada.

5.2. O pagamento deverá ser efetuado no dia 12/05/2025, após a realização da inscrição e sorteio das respectivas barracas e espaços, tendo o AUTORIZATARIO os dias 13 e 14/05/2025 do corrente ano, para a apresentação do comprovante de pagamento impresso junto a FETEC. No ato de entrega do comprovante, o autorizatário deverá assinar o Contrato de Concessão Temporária de Espaço Público.

5.3. A ausência do pagamento da taxa, bem como a não assinatura do contrato, ensejará automaticamente na perda da vaga, após o vencimento do boleto.

6. DA AUTORIZAÇÃO

6.1. Os sorteados apresentarão o boleto comprovante de pagamento emitido referente ao valor estipulado no Item 5.1, a Comissão Organizadora do Evento, que lavrará o Termo de Contrato, na pessoa de seu presidente, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

6.2. A autorização poderá ser revogada pela FETEC a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao Autorizado (a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

6.3. O (a) Autorizado(a) deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área Autorizada em tempo hábil para que esteja até a data prevista para o início do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação da autorização.

6.4. A autorização é temporária, onerosa e em espaço delimitados pela FETEC. A autorização sedará por sorteios dos inscritos.

6.5. Os autorizatários deverão atender as orientações dados pela FETEC no decorrer da vigência da autorização deste contrato;

6.6. A exploração da área Autorizada, deverá ser feita pela empresa ou pessoa Autorizada.

6.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do Autorizado(a) a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a FETEC.

6.8. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;

6.9. O Termo de Contrato está contido nos Anexo VI, só podendo ser assinado pelo autorizado ou por procurador específico, na data estipulada no Cronograma de Execução, item 8, do Edital.

7.0. O Termo de Contrato, só será assinado mediante a entrega da cópia do comprovante do boleto devidamente pago. As datas previstas para a assinatura do contrato serão nos dias 13 e 14/05/2025. Caso ocorra do não comparecimento do sorteado para a assinatura, este perderá a oportunidade de contrato; passando a oportunidade para outros do cadastro de reserva.

7.1. É vedada a locação, cessão e transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Procedimentos	Datas	Local/Endereço
1ª etapa	Publicação/ Lançamento do Edital	24/04/2025	Diário Oficial do Município/BV
	1ª Período (Inscrições)	25, 28 e 29/04/2025 Das 9h às 14h	FETEC CAMARIM INDIVIDUAL 1 (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
2ª etapa	Sorteio de 08 (oito) Barracas Primária para quaisquer interessados do ramo, desde que sejam Pessoas Jurídicas e que atendam os demais requisitos deste edital.	05/05/2025 às 9h	FETEC SALA MÚLTIPLO-USO (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Sorteio de 07 (sete) Barracas Primária para as inscrições dos que estão regularmente cadastrados junto a EMHUR, desde que sejam Pessoas Jurídicas e que atendam os demais requisitos deste edital.	05/05/2025 às 9h e 30 min.	FETEC SALA MÚLTIPLO-USO (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Sorteio de 30 (trinta) Barracas Secundária para quaisquer interessados do ramo que atendam os demais requisitos deste edital.	05/05/2025 às 10h	FETEC SALA MÚLTIPLO-USO (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Sorteio de 30 (trinta) Barracas Secundária para as inscrições dos que estão regularmente cadastrados junto a EMHUR.	05/05/2025 às 10h e 30 min.	FETEC SALA MÚLTIPLO-USO (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Sorteio de 15 (quinze) Credenciais Rotativas destinados a Carrinho de Pipoca, para comercialização de pipoca.	05/05/2025 às 11h	FETEC SALA MÚLTIPLO-USO (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Sorteio de 15 (quinze) Credenciais Rotativas, para ambulantes, para vendas de produtos em geral como, por exemplo: algodão doce, balões, bata frita, bolos, Cupcake, e outros que sejam previamente autorizados pela coordenação do evento.	05/05/2025 às 11h e 30 min.	FETEC SALA MÚLTIPLO-USO (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Sorteio de 16 (Dezeseis) stands para comercialização de produtos artesanato, bijuterias e afins desde que autorizados previamente pela FETEC.	05/05/2025 às 14h e 30 min.	FETEC SALA MÚLTIPLO-USO (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Sorteio de 10 (dez) espaços para Cama Elástica	05/05/2025 às 15h	FETEC SALA MÚLTIPLO-USO (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Sorteio de 02 (dois) espaços para Touro Mecânico	05/05/2025 às 15h e 30min.	FETEC SALA MÚLTIPLO-USO (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Sorteio de 10 (dez) espaços para Brinquedos Infláveis.	05/05/2025 às 16h	FETEC SALA MÚLTIPLO-USO (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).

3ª etapa	Sorteio de 06 (seis) espaços para Food Truck.	05/05/2025 às 16h e 30 min.	FETEC SALA MÚLTIPLO-USO (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Sorteio de 02 (dois) espaços para Caminhão Baú do tipo ¾ (comércio de Gelo).	05/05/2025 às 17h	FETEC SALA MÚLTIPLO-USO (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Entrega dos Boleto para pagamento dos espaços com vencimento dia 12/05/2025.	09/05/ 2025 Das 9h às 14h	FETEC CAMARIM INDIVIDUAL 1 (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Pagamento da taxa referente à concessão dos espaços público.	Dia 12/05/2025	Na Instituição Financeira Credenciada.
4ª etapa	Apresentação de comprovante do pagamento Assinatura do Contrato.	13 e 14/05/ 2025 das 09h às 14h	FETEC CAMARIM INDIVIDUAL 1 (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Palestra de Manipulação e Higienização de Alimentos, somente para quem vai comercializar alimentos.	16/05/2025 às 9h	FETEC (Av. Presidente Castelo Branco s/ nº, Bairro: São Vicente, Boa Vista - RR).
	Entrega dos espaços de: Barracas Secundárias, Barracas Primárias, Brinquedos Infláveis, Touro Mecânico, Cama Elástica, Food Truck, Veículos do Tipo Lanchonete Gourmet, Espaços para Produtos Artesanais, e Espaço para Caminhão Baú do tipo ¾ (comércio de Gelo).	30/05/2025 às 17h	No Local do Evento

9. DO PRAZO DE VALIDADE

9.1. O Termo de Contrato terá vigência no período da realização do ARRAIAL BOA VISTA JUNINA 2025, que ocorrerá de 03 á 08 de junho de 2025, no Complexo Airton Senna, Av. Ene Garcez -- Centro.

9.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADORA FETEC

10.1. A AUTORIZADORA FETEC se obriga a:

10.1.1. Permitir a(o) AUTORIZATÁRIO(a) livre acesso e informações em relação ao espaço objeto desta autorização de uso.

10.1.2. Dar a (o) AUTORIZATÁRIO(a) todas as condições necessárias para usufruir do espaço, não lhe perturbando nem dificultando o uso.

10.1.3. Fiscalizar e autorizar as atividades no local, mediante inspeção.

10.1.4. Disponibilizar som ambiente, durante o funcionamento das barracas, quando não estiver acontecendo eventos culturais no evento “BOA VISTA JUNINA 2025”.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AUTORIZADO(A)

11.1. O(A) Autorizado(a) deverá atender às seguintes obrigações:

11.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

11.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

11.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Comissão Organizadora, a sua utilização indevida por terceiros;

11.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

11.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela FETEC (barracas e stands);

11.1.6. Não suspender suas atividades durante o período do evento e consequente o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Comissão Organizadora;

11.1.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área Autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

11.1.8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física Autorizada;

11.1.9. Não explorar trabalho infantil;

11.1.10. Utilizar todos os equipamentos necessários e adequados a exploração de sua atividade comercial;

11.1.11. Os autorizados deverão atender as orientações dadas pela FETEC no decorrer da vigência da autorização do contrato;

11.1.12. Os Autorizados ainda deverão conservar o espaço com as mesmas características recebidas.

11.1.13. É de responsabilidade de pessoa sorteada pegar o boleto no local e data previsto no Cronograma de Execução, e mesmo que o sorteado não efetue o pagamento terá que comunicar a FETEC da desistência, pois se o boleto não for cancelado gerará dívida para o mesmo, ficando a FETEC isenta de qual quer responsabilidade sobre a dívida gerada.

11.1.14. Fica proibido ao permissionário o trabalho de menores de 18 anos, na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/88, bem como recomendação exarada no Ofício nº 6146.2024 do Ministério Púliuco do Trabalho, pelo procuradora Gleyce Amarante Araújo Guimarães.

11.1.15. O (a) AUTORIZATÁRIO (a), se compromete a não manter criança ou adolescente que esteja sob a sua responsabilidade no estabelecimento a ser utilizado em seu proveito econômico, durante todos os dias da realização do evento “ARRAIAL BOA VISTA JUNINA 2025”, quais sejam 03 a 08 de março de 2025.

11.1.16. O (a) AUTORIZATÁRIO (a) se compromete a não proceder à venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos

11.1.17. Caso verificado o descumprimento das cláusulas 11.1.14, 11.1.15 e 11.1.16, será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 01 (um) ano do direito de participar dos eventos promovidos pela FETEC e pelo Município de Boa Vista (RR).

11.1.18. Fica proibido na Modalidade de Credencial Rotativa para Ambulantes a venda de seus produtos em carrinhos e trilhas. Caso verificado o descumprimento desta cláusula, será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 01 (um) ano do direito de participar dos eventos promovidos pela FETEC e pelo Município de Boa Vista (RR).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do BOA VISTA JUNINA 2025, será integrada por presidente e membros ser-

vidores desta fundação, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2. A montagem da instalação física (barraca primária e stands e ponto de energia elétrica) é de responsabilidade da FETEC.

12.3. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade da Autorizada e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do evento.

12.5. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Boa Vista- RR com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6. Ficam sujeitos a fiscalização, quanto a aspectos formais e matérias e os que ensejam a exploração de trabalho infantil ilegal;

12.7. Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmoem se tratando de filhos ou parente de qualquer grau de parentesco;

12.8. A partir da data da publicação deste edital abre-se o prazo de recurso com o prazo de 03 (três) dias.

12.9.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2025

Presidente da Comissão Organizadora do Boa Vista Junina 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA DE CULTURA

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

EVENTO ARRAIAL BOA VISTA JUNINA 2025		
FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA		
NOME DA PESSOA JURÍDICA: _____		
NÚMERO DO C.N.P.J: _____		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____		
ENDEREÇO DA SEDE: _____		Nº: _____
BAIRRO: _____		
Nº DO RG DO REPRESENTANTE: _____		SSP/ _____
Nº DO C.P.F. DO REPRESENTANTE: _____		
Nº TELEFONE DO REPRESENTANTE: _____		
MODALIDADE : _____		
BOA VISTA/RR ____/05/2025.		
ASSINATURA DO SERVIDOR _____		ASSINATURA DO INSCRITO _____
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - (VIA SORTEIO)		
NOME DA PESSOA JURÍDICA: _____		
NÚMERO DO C.N.P.J: _____		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____		
RG Nº: _____	SSP/ _____	C.P.F. Nº: _____
MODALIDADE: _____		
ASSINATURA DO SERVIDOR: _____		
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		
NOME DA PESSOA JURÍDICA: _____		
NÚMERO DO C.N.P.J: _____		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____		
RG Nº: _____	SSP/ _____	C.P.F. Nº: _____
MODALIDADE: _____		
ASSINATURA DO SERVIDOR: _____		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA

DIRETORIA DE CULTURA

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

EVENTO ARRAIAL BOA VISTA JUNINA 2025



FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA - EMHUR

NOME:

ENDEREÇO:

Nº:

BAIRRO:

RG:

SSP/

C.P.F.

TELEFONE:

MODALIDADE:

BOA VISTA/RR ____/05/2025.

ASSINATURA DO SERVIDOR

ASSINATURA DO INSCRITO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - (VIA SORTEIO)



NOME:

RG Nº:

SSP/

C.P.F. Nº

MODALIDADE PARA QUAL QUER SE ESCREVER:

ASSINATURA DO SERVIDOR:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO



NOME:

RG Nº:

SSP/

C.P.F. Nº

MODALIDADE:

ASSINATURA DO SERVIDOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA

DIRETORIA DE CULTURA

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO

EVENTO ARRAIAL BOA VISTA JUNINA 2025



FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA

NOME:

ENDEREÇO:

Nº:

BAIRRO:

RG:

SSP/

C.P.F.

TELEFONE:

MODALIDADE:

BOA VISTA/RR ____/05/2025.

ASSINATURA DO SERVIDOR

ASSINATURA DO INSCRITO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - (VIA SORTEIO)



NOME:

RG Nº:

SSP/

C.P.F. Nº

MODALIDADE PARA QUAL QUER SE ESCREVER:

ASSINATURA DO SERVIDOR:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO



NOME:

RG Nº:

SSP/

C.P.F. Nº

MODALIDADE:

ASSINATURA DO SERVIDOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA

DIRETORIA DE CULTURA

ANEXO IV FICHA DE INSCRIÇÃO

EVENTO ARRAIAL BOA VISTA JUNINA 2025



FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA - EMHUR

NOME:

ENDEREÇO:

Nº:

BAIRRO:

RG:

SSP/

C.P.F.

TELEFONE:

MODALIDADE:

BOA VISTA/RR ____/05/2025.

ASSINATURA DO SERVIDOR

ASSINATURA DO INSCRITO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - (VIA SORTEIO)



NOME:

RG Nº:

SSP/

C.P.F. Nº

MODALIDADE PARA QUAL QUER SE ESCREVER:

ASSINATURA DO SERVIDOR:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO



NOME:

RG Nº:

SSP/

C.P.F. Nº

MODALIDADE:

ASSINATURA DO SERVIDOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA

DIRETORIA DE CULTURA

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE
AO TRABALHO INFANTIL E ADOLESCENTE

OBJETO: Aplicação das medidas de prevenção e erradicação do trabalho infantil e adolescente

Nome da pessoa física:	Espaço nº
CPF nº:	RG nº:
Endereço:	SSP/
Telefone (s):	

Firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a FETEC – Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura do Município de Boa Vista (RR), representada por seu (sua) Procurador (a). Jurídico (a) que ao final assina, sob as seguintes condições:

OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER:

Fica proibido ao permissionário o trabalho de menores de 18 anos, na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/88, bem como recomendação exarada no Ofício nº 6146.2024 do Ministério Público do Trabalho, pelo procuradora Gleyce Amarante Araújo Guimarães.

O permissionário, se compromete a não manter criança ou adolescente que esteja sob a sua responsabilidade no espaço/barraca a ser utilizado em seu proveito econômico, durante todos os dias da realização do evento, Arraial Boa Vista Junina 2025, quais sejam de 03 á 08 de junho de 2025.

Ao responsável pelo espaço/barraca fica proibido, bem como todos os envolvidos no estabelecimento a não proceder venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

Assim, desde já fica ciente que caso Caso verificado o descumprimento das cláusulas 11.1.14, 11.1.15 e 11.1.16 do Edital nº 03/2025, o permissionário será automaticamente proibido de continuar exercendo a atividade comercial no evento, bem como resultará na suspensão por 01 (um) ano do direito de participar dos eventos promovidos pela FETEC e pelo Município de Boa Vista (RR).

Boa Vista (RR), ____ de maio de 2025.

José Diego da Silva
Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e
Cultura de Boa Vista (RR) – FETEC

COMPROMISSÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA DE CULTURA

ANEXO VI

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO
TEMPORÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO.

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, inscrita no CNPJ sob o n. 05.607.916/0001-28, situada no Prédio do Teatro Municipal de Boa Vista, no endereço: Av. Presidente Castelo Branco s/nº Bairro São Vicente, Boa Vista – RR, representada por seu Presidente José Diego da Silva, portador do R.G. nº: 11896788-4 – SSP/AM e CPF nº:893.719.762-68, doravante denominada AUTORIZADORA; por outro lado a empresa:

_____, inscrita no C.N.P.J nº_____, neste ato representado por _____ portador (a) do RG. Nº _____ SSP- , e CPF: _____, com domicílio: _____ nº _____, Boa Vista (RR), telefone (95) _____,

denominado (a) AUTORIZATÁRIO (A), celebram o presente termo de contrato de autorização temporário para uso de espaço público, de modo oneroso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. É objeto do presente instrumento de contrato, a autorização de pessoa jurídica, para uso temporário de espaço público, para exploração comercial, durante o período do evento Arraial Boa Vista Junina 2025, em xxxxxxxxxxxx Nº: xxxx. O espaço consiste no tamanho de xx(xxxx) metros de largura por xx(xxxx) DE USO TRANSITÓRIO DE ESPAÇO PÚBLICO, publicado no D.O.M.BV nº xxxx de xx de xxxx de 2025.

CLÁUSULA II - DO RAMO DE COMÉRCIO

2. O espaço ora autorizado, é destinada ao comércio de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. O ramo de comércio deverá obedecer aos dispostos do EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO TRANSITÓRIO DE ESPAÇO PÚBLICO, publicado no D.O.M.BV nº xxxx de xx de xxxx de 2025.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3. Pela utilização do espaço, descrita no objeto do presente instrumento de autorização, o (a) AUTORIZATÁRIO (a) pagará o valor de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxx), podendo pagar dia 25 de abril de 2025.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência do presente contrato será durante a realização do evento, no período compreendido do dia 03 á 08 de junho de 2025.

4.1. Findado a vigência do presente contrato, o (a) AUTORIZATÁRIO (a) deverá o local da

4.2. instalação inteiramente limpo e em condições de como recebeu o espaço e ou suas estruturas físicas, sob pena de responder administrativamente ou judicialmente por qualquer dano que vier a causar, por ação ou omissão.

CLÁUSULA V - DA AUTORIZAÇÃO DE USO

5. A outorga desta autorização de uso é feita a título precário, oneroso, intransferível e pelo prazo determinado na cláusula IV.

5.1. Poderá ocorrer o remanejamento do espaço autorizado, visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia do (a) AUTORIZATÁRIO (A), em prazo não inferior a 24(vinte e quatro) horas, arcando a Administração com os encargos diretos da

eventual transferência do local e o (a) AUTORIZATÁRIO (A) com aqueles resultantes da utilização da nova área.

5.2. Não será concedida mais de uma autorização de uso ao mesmo AUTORIZATÁRIO.

5.3. A fiscalização das barracas e dos espaços será realizada pela EMHUR e a coordenação da FETEC.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

6. O (a) AUTORIZATÁRIO (a) deverá atender às seguintes obrigações:

6.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

6.2. Compete a (o) AUTORIZATÁRIO (a) observar todos os critérios e exigências do Corpo de Bombeiros Militar de RR; a segurança dos bens móveis que guarnecerem as barracas e os espaços; bem como compete ao interessado cuidar do licenciamento sanitário para funcionamento das barracas, ou dos espaços.

6.3. Não ceder, transferir, emprestar ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da autorização de uso, sob pena de pagamento de multa, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros.

6.4. O (a) AUTORIZATÁRIO (a) é obrigado a ocupar o espaço, sob pena de o Município assumir a posse da mesma, independentemente de indenização.

6.5. Exceto pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, obriga-se o (a) AUTORIZATÁRIO (a) a não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.6. Responsabilizar-se pela montagem da infraestrutura da cozinha necessária ao atendimento de todos os itens oferecidos no cardápio, bem como a aquisição de gás.

6.7. Responsabilizar-se diariamente, com todas e quaisquer despesas relativas à instalação, montagem, desmontagem, manutenção, transporte de material, limpeza e conservação das barracas e dos espaços, material de limpeza e higiene, ou quaisquer outros encargos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o serviço.

6.8. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do presente instrumento de contrato, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

6.9. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

6.10. Fica proibido ao permissionário o trabalho de menores de 18 anos, na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/88, bem como recomendação exarada no Ofício nº 6146.2024 do Ministério Público do Trabalho, pelo procuradora Gleyce Amarante Araújo Guimarães.

6.11. O (a) AUTORIZATÁRIO (a), se compromete a não manter criança ou adolescente que esteja sob a sua responsabilidade no estabelecimento a ser utilizado em seu proveito econômico, durante todos os dias da realização do evento “ARRAIAL BOA VISTA JUNINA 2025”, quais sejam 03 a 08 de junho de 2025.

6.12. O (a) AUTORIZATÁRIO (a) se compromete a não proceder à venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos

6.13. Caso verificado o descumprimento das cláusulas 6.10, 6.11 e 6.12, será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 01 (um) ano do direito de participar dos eventos promovidos pela FETEC e pelo Município de Boa Vista (RR).

6.14. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área de instalação do objeto do presente termo, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica - sanitária.

6.15. A sonorização utilizada em toda a praça será a do palco do evento e ficará a cargo da AUTORIZADORA (FETEC). Portanto, fica proibida a utilização de sonorização particular nas barracas e espaços, a partir das 18h.

6.16. A barraca e espaços deverão ser mantidos em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive cestas de lixo ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixas, embalagens e afins já utilizadas, não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas da barraca e dos espaços, devendo ser acondicionados em local próprio indicado pela AUTORIZADORA (FETEC).

6.17. O (a) AUTORIZATÁRIO (a) se compromete a atender à determinação da vigilância sanitária quanto ao acondicionamento, manipulação e preparo dos alimentos e acondicionamento das bebidas, tais como usar roupas adequadas no trato com alimentação, tais como, boné, jaleco branco e luvas de plástico descartável.

6.18. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrente de culpa do (a) AUTORIZATÁRIO (a).

6.19. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.

6.20. Não utilizar o fornecimento de equipamentos, utensílios ou qualquer outro tipo de material impróprio ou de qualidade inferior.

6.21. Os vasilhames de bebidas oferecidas ao público pelas pelos comerciantes autorizados, deverão ser de plástico, latas ou acrílico, não podendo, em hipótese alguma, fornecer alimentos e bebidas em recipientes de vidro, conforme determina o Edital de Chamamento Público para permissão de uso transitório de espaço público, publicado no DOMBV nº xxxx de xx de xxxx de 2025.

6.22. Ficarão proibida a venda de bebidas destiladas puras. O descumprimento dessa cláusula acarretará na apreensão da mercadoria, pela fiscalização da Prefeitura de Boa Vista e da FETEC.

6.23. É expressamente proibida propaganda política partidária, dentro dos espaços autorizados ou no exterior deles.

6.24. É de responsabilidade de pessoa sorteada pegar o boleto no local e data previsto no Cronograma de Execução, e mesmo que o sorteado não efetue o pagamento terá que comunicar a FETEC da desistência, pois se o boleto não for cancelado gerará dívida para o mesmo, ficando a FETEC isenta de qual quer responsabilidade sobre a dívida gerada.

6.25. Fica proibido na Modalidade de Credencial Rotativa para Ambulantes a venda de seus produtos em carrinhos e trilhas. Caso verificado o descumprimento desta cláusula, será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 01 (um) ano do direito de participar dos eventos promovidos pela FETEC e pelo Município de Boa Vista (RR).

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADORA (FETEC)

7. A AUTORIZADORA FETEC se obriga a:

7.1. Permitir a (o) AUTORIZATÁRIO (a) livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta autorização de uso.

7.2. Dar a (o) AUTORIZATÁRIO (a) todas as condições necessárias para usufruir do espaço, conforme o objeto presente contrato, e não lhe perturbando nem dificultando o uso.

7.3. Fiscalizar e autorizar as atividades no local, mediante inspeção.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8. Na eventual ocorrência de infração seja legal ou no disposto contratual, por parte do AUTORIZATÁRIO, poderá acarretar sanções administrativas ou judiciais.

8.1. Pela inexecução total ou parcial do deste contrato, a AUTORIZADORA (FETEC) poderá aplicar advertência e multa, nos moldes dos itens posteriores, onde será rescindido automaticamente o presente instrumento de contrato.

8.2. Se a (o) AUTORIZATÁRIO (a) não executar os serviços no prazo estipulado, excetuado os casos de caso fortuito e força maior, ficará sujeita à multa, por diária.

8.3. A partir do segundo dia, a falta, será considerada como recusa do objeto, rescindindo o contrato automaticamente.

8.4. Caso ceda, transfira, empreste ou subloque a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da autorização de uso, se sujeita a multa.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. Caberá rescisão:

9.2. Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito pela AUTORIZADORA (FETEC), em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que o (a) AUTORIZATÁRIO (a) tenha direito à indenização:

9.2.1. Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.

9.2.2. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela AUTORIZADORA (FETEC) ou pela Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR) e por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

9.2.3. Quando não observar todas as exigências de segurança com o espaço, barraca e suas instalações em relação ao seu pessoal e terceiros, não respondendo o (a) AUTORIZATÁRIO (a), por qualquer acidente porventura ocorrido.

9.2.4. Quando transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sem prévio acordo e expressa autorização da Administração.

9.2.5. Não atender as determinações pelas autoridades públicas competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato.

9.2.6. Não recolher qualquer taxa e/ou multa que lhe tenha sido imposta dentro do prazo legal.

9.2.7. Em caso de descumprimento, não será restituído o valor pago.

9.2.8. A não participação no treinamento sobre a manipulação de alimentos implicará na perda da barraca ou do espaço, bem como os investimentos feitos na mesma. Os custos com o treinamento ficarão por conta da AUTORIZADORA (FETEC).

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA X - CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão dirimidos pela FETEC.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista (RR) para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Pelo (a) **AUTORIZATARIO** (a) foi dito que aceita e conhece as cláusulas o presente instrumento de contrato, e que, lido, conferido e achado conforme, e assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, sendo uma via entregue a(o) **AUTORIZATARIO**(a) e uma via encaminhada à Procuradoria Jurídica da FETEC.

Boa Vista (RR), ____ de maio de 2025.

José Diego da Silva)
Presidente da FETEC

Autorizatório (A)



Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Maria Inês Maturano Lopes
Segundo Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Terceiro Secretário:
Adnam Wadson De Lima

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivania Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Maria Inês Maturano Lopes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Sontos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.